



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2751 - 15 de dezembro de 2023

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 168/2023/COMDICA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAJAÍ.

Considerando a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente datada do dia 05 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a lotação dos Conselheiros Tutelares Municipais de Itajaí que compõe o Conselho Tutelar 1, sendo os seguintes conselheiros: Wendy Willian do Nascimento, Marcela Amabile Sodré de Souza, Israel da Veiga, Miriam de Lima Patrício e Sidney Machado.

§1º Compõe o Conselho Tutelar 2 os seguintes conselheiros: Rafael Orthmann, André Leonardo Severino, Marisa da Costa, Graziela Eskelsen e Anadir Terezinha Schneider

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município

Murjel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)



Antônio Caetano nº105 – Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483

ATOS DO COMSEA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 267/2023

BAIXA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, REFERENTE AO PERÍODO DE 2023 / 2024.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Baixar a escala de férias dos servidores públicos Efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, referente ao período 2023 / 2024, conforme segue:

Nome	Cargo / Matrícula Período aquisitivo (P.A.)	Mês de Férias
Abelardo Luiz dos Santos	Técnico de Áudio e Vídeo Mat. 35 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2023 a 13.04.2024	JULHO / 2024
Ailson Modesto Chaves	Arquivista Mat. 08 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Alba Inês Feil	Assessor Técnico Mat. 116 P.A. 24.06.2023 a 23.06.2024	SETEMBRO / 2024
Allan Rodrigo Coelho	Assessor Técnico Mat. 12 P.A. 28.11.2023 a 27.11.2024	DEZEMBRO / 2024
Ana Lucia Bárcia López	Receptionista Mat. 23 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	OUTUBRO / 2024
Andréa Linhares da Cruz	Agente Administrativo Externo Mat. 73 P.A. 06.06.2023 a 05.06.2024	JANEIRO / 2025
Andréia Maria Nicolau Faganello	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 36 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	SETEMBRO / 2024
Andreza Cristine Corrêa Fernandes	Assessor Técnico Mat. 113 P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	JULHO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Ângela Dalrio Bizan	Assessor das Comissões Mat. 120 P.A. 16.07.2023 a 15.07.2024	JANEIRO / 2025
Arthur Bendini Sedrez	Assessor das Comissões Mat. 94 P.A. 25.03.2023 a 24.03.2024	JANEIRO / 2025
Bruce de Azeredo Marques	Operador Técnico em Gravação Mat. 61 P.A. 02.05.2023 a 01.05.2024	SETEMBRO / 2024
Carmen Beatriz Chaves	Auxiliar Administrativo Mat. 47 P.A. 12.01.2023 a 11.01.2024	FEVEREIRO / 2024 JULHO / 2024
Celso Crivellaro Werner	Técnico de Manutenção em Informática Mat. 103 P.A. 22.07.2023 a 21.07.2024	JULHO / 2024
Charles Augusto Brittes	Auxiliar Administrativo Mat. 91 P.A. 15.01.2023 a 14.01.2024	JANEIRO / 2025
Clóvis José Moraes	Operador Técnico em Gravação Mat. 37 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Cristiano Gonçalves	Oficial Administrativo Mat. 30 P.A. 22.02.2023 a 21.02.2024	JULHO / 2024
Davi Eduardo Colossi Spuldaro	Fotógrafo Mat. 59 P.A. 03.11.2022 a 02.11.2023	JANEIRO / 2024
Denise Wildner Momm	Receptionista Mat. 97 P.A. 04.06.2023 a 03.06.2024	JULHO / 2024
Deyse Proença Rosa	Assessor Administrativo Mat. 68 P.A. 03.01.2023 a 02.01.2024	JANEIRO / 2024 MAIO / 2024 JUNHO / 2024
Éderson Oliveira Lara	Assistente Social Mat. 60 P.A. 01.12.2022 a 30.11.2023	JUNHO / 2024
Editte Fátima de Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 82 P.A. 07.12.2022 a 06.12.2023	MARÇO / 2024
Edson Roberto Fantini	Assessor Técnico Mat. 107 P.A. 14.04.2023 a 13.04.2024	JANEIRO / 2025
Eliane Borges	Assessor Legislativo Mat. 118 P.A. 09.07.2023 a 08.07.2024	JANEIRO / 2025
Elis Brandina de Lima Soares	Jornalista Mat. 39 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	MARÇO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Fabricia Prado	Analista de Comunicação Social Mat. 69 P.A. 09.01.2023 a 08.01.2024	JANEIRO / 2024
Felipe da Costa	Analista de Comunicação Social Mat. 76 P.A. 01.08.2023 a 31.07.2024	AGOSTO / 2024
Fernando Horn Batista	Assessor Administrativo Mat. 111 P.A. 12.12.2022 a 11.12.2023	JANEIRO / 2024
Francisco Faganello	Motorista Mat. 24 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	SETEMBRO / 2024
Gracieli Ambrósio Schwab	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 27 P.A. 23.01.2023 a 22.01.2024	JULHO / 2024
Ivan Ternes	Oficial Administrativo Mat. 86 P.A. 07.01.2023 a 06.01.2024	JANEIRO / 2024
Izolete Hellmann	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 77 P.A. 13.08.2023 a 12.08.2024	OUTUBRO / 2024
Jean Carlos Jacinto	Telefonista Mat. 25 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	JANEIRO / 2024
Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo	Oficial Administrativo Mat. 16 P.A. 28.11.2022 a 27.11.2023	DEZEMBRO / 2023
João Vercy Branco	Auxiliar Administrativo Mat. 104 P.A. 10.09.2023 a 09.09.2024	MAIO / 2025
José Fernando dos Santos	Operador Técnico em Gravação Mat. 40 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Juliano de Limas	Agente Administrativo Externo Mat. 52 P.A. 08.04.2023 a 07.04.2024	SETEMBRO / 2024
Kátia Leite Borges	Assessor Técnico Mat. 75 P.A. 01.08.2023 a 31.07.2024	ABRIL / 2025
Kelly Cristiane Marinasco	Recepcionista Mat. 64 P.A. 03.01.2023 a 02.01.2024	JANEIRO / 2024
Lilian Teresinha Rosa Reis	Recepcionista Mat. 26 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	NOVEMBRO / 2024
Lindacir Aparecida de Barros	Recepcionista Mat. 41 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2025

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Livia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92 P.A. 22.01.2023 a 21.01.2024	JULHO / 2024
Luciana Bós Tonial	Assessor Legislativo Mat. 124 P.A. 02.09.2023 a 01.09.2024	JANEIRO / 2025
Luis Filipe Pereira Barbieri	Assessor Legislativo Mat. 88 P.A. 09.01.2023 a 08.01.2024	JANEIRO / 2025
Luiz Roberto de Leão Lopes	Assessor de Som e Gravação Mat. 63 P.A. 03.01.2023 a 02.01.2024	OUTUBRO / 2024
Marcelo dos Santos	Assessor Legislativo Mat. 79 P.A. 17.09.2023 a 16.09.2024	SETEMBRO / 2024
Marciana Barcelos da Costa	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 57 P.A. 21.06.2023 a 20.06.2024	JULHO / 2024

Maria Clementina Alexandre	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 42 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JUNHO / 2024
Maria de Fátima Formoso da Silva	Assessor Técnico Mat. 43 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	DEZEMBRO / 2024
Maria Emilia Conter	Recepcionista Mat. 29 P.A. 07.02.2023 a 06.02.2024	JANEIRO / 2025
Maria Luiza de Oliveira Piazza	Assessor Administrativo Mat. 115 P.A. 16.06.2023 a 15.06.2024	ABRIL / 2025
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2023 a 12.02.2024	JANEIRO / 2025
Mariluci Vanim	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 72 P.A. 02.04.2023 a 01.04.2024	JANEIRO / 2025
Marli Goretti da Luz Moser	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 100 P.A. 05.06.2023 a 04.06.2024	JUNHO / 2024
Maurício da Rocha Flores	Jornalista Mat. 53 P.A. 18.03.2023 a 17.03.2024	NOVEMBRO / 2024
Nedirlei de Oliveira Júnior	Jornalista Sênior Mat. 93 P.A. 01.03.2023 a 29.02.2024	JANEIRO / 2025
Nilda Aparecida da Silva	Recepcionista Mat. 102 P.A. 01.07.2023 a 30.06.2024	AGOSTO / 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Nilson Debatin	Técnico de Manutenção em Informática Mat. 78 P.A. 20.08.2023 a 19.08.2024	OUTUBRO / 2024
Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat. 34 P.A. 05.11.2022 a 04.11.2023	MARÇO / 2024
Paul Benedict Millan Estanislau	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 95 P.A. 21.05.2023 a 20.05.2024	ABRIL / 2025
Paulo Norberto Roiek Lazier	Técnico em Contabilidade Mat. 33 P.A. 14.03.2023 a 13.03.2024	JULHO / 2024
Peterson Corrêa	Agente de Licitações Mat. 89 P.A. 10.01.2023 a 09.01.2024	MARÇO / 2024
Rafael Despindola Corrêa	Analista de Sistemas Mat. 20 P.A. 28.11.2022 a 27.11.2023	FEVEREIRO / 2024
Rafael Vinícius Ferreira Mônaco	Analista de Comunicação Social Mat. 119 P.A. 09.07.2023 a 08.07.2024	ABRIL / 2025
Regina Russi da Silva	Agente de Licitações Mat. 121 P.A. 28.07.2023 a 27.07.2024	SETEMBRO / 2024
Renata Furtado Mendonça	Assessor Técnico Mat. 109 P.A. 29.04.2023 a 28.04.2024	JULHO / 2024
Renata Mari Dutra	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 84 P.A. 07.01.2023 a 06.01.2024	JANEIRO / 2024
Richard Maus	Sonoplasta Mat. 46 P.A. 02.08.2023 a 01.08.2024	JULHO / 2025
Roberta Canziani Sabino	Assessor Técnico Mat. 114 P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	JUNHO / 2024 OUTUBRO / 2024 JANEIRO / 2025
Rogéria do Rócio Mendonça Krummennauer	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 22 P.A. 13.12.2022 a 12.12.2023	ABRIL / 2024
Rômulo Moisés Cordeiro	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania Mat. 96 P.A. 04.06.2023 a 03.06.2024	AGOSTO / 2024
Rosana Rodrigues Lima	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 49 P.A. 12.01.2023 a 11.01.2024	ABRIL / 2024
Rosiane da Rocha Pavelecini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 98 P.A. 04.06.2023 a 03.06.2024	NOVEMBRO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina





ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Sabrina Schneider	Assessor Técnico Mat. 117 P.A. 24.06.2023 a 23.06.2024	MAIO / 2025
Salésio Paulo da Silva	Motorista Mat. 106 P.A. 15.01.2023 a 14.01.2024	MARÇO / 2024
Salete Nicoletti	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 101 P.A. 20.06.2023 a 19.06.2024	MAIO / 2025
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo Mat. 45 P.A. 11.01.2023 a 10.01.2024	JANEIRO / 2025
Sandra Nair Silveira Souto	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 80 P.A. 30.11.2022 a 29.11.2023	AGOSTO / 2024
Sandro Hostin	Motorista Mat. 32 P.A. 03.12.2022 a 02.12.2023	JANEIRO / 2024
Sandro Murilo da Costa	Assistente de Compras Mat. 10 P.A. 01.03.2023 a 29.02.2024	JANEIRO / 2024
Sara Budal de Araújo dos Santos	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania Mat. 65 P.A. 25.03.2023 a 24.03.2024	ABRIL / 2024 MAIO / 2024
Sérgio Luis da Silva	Assessor Administrativo Mat. 112 P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	FEVEREIRO / 2025 JUNHO / 2025
Susan Ullrich	Assessor Técnico Mat. 74 P.A. 01.08.2023 a 31.07.2024	JANEIRO / 2025
Susana Elisa Lyra	Procurador Mat. 31 P.A. 25.06.2023 a 24.06.2024	MAIO / 2025
Tales Guedim Júnior	Consultor Jurídico em Contratos e Licitações Mat. 105 P.A. 13.09.2023 a 12.09.2024	JUNHO / 2025
Thiago de Souza Zeverino	Assessor Técnico Mat. 66 P.A. 03.01.2023 a 02.01.2024	JANEIRO / 2024
Thiago Sodré Krieger	Assessor Administrativo Mat. 110 P.A. 08.06.2023 a 07.06.2024	DEZEMBRO / 2024
Tiago de Oliveira Cesa	Assessor Legislativo Mat. 125 P.A. 01.10.2023 a 30.09.2024	DEZEMBRO / 2024
Vanildo Inácio Vargas	Auxiliar Administrativo Mat. 56 P.A. 30.04.2023 a 29.04.2024	JANEIRO / 2025

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Wagner Barichello Busato	Assessor Legislativo Mat. 67 P.A. 07.03.2023 a 06.03.2024	NOVEMBRO / 2024
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87 P.A. 09.01.2023 a 08.01.2024	JUNHO / 2024

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 268/2023

BAIXA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, REFERENTE AO PERÍODO DE 2023 / 2024.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

Baixar a escala de férias dos servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão da Câmara de Vereadores de Itajaí, referente ao período 2023 / 2024, conforme segue:

Nome	Cargo / Matrícula Período aquisitivo (P.A.)	Férias / Mês
Adriana Lyra	Assessor Parlamentar Mat. 3940 P.A. 01.02.2023 a 31.01.2024	JULHO / 2024
Alexandre da Silva Wortmeyer	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3939 P.A. 24.01.2023 a 23.01.2024	SETEMBRO / 2024
Alimar José da Cunha Júnior	Assessor Parlamentar Mat. 3866 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JUNHO / 2024
Aline Gonçalves	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3843 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	OUTUBRO / 2024
Anderson Gonçalves dos Praseres	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3941 P.A. 01.02.2023 a 31.01.2024	FEVEREIRO / 2024
Bruna Anziliero	Assessor Parlamentar Mat. 3899 P.A. 13.12.2022 a 12.12.2023	DEZEMBRO / 2024
Carla Franciele de Moraes Peixoto	Assessor Parlamentar Mat. 3916 P.A. 12.05.2023 a 11.05.2024	AGOSTO / 2024
Caroline Campiol da Silva	Assessor Parlamentar Mat. 3935 P.A. 10.01.2023 a 09.01.2024	JANEIRO / 2024 OUTUBRO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Cassiano César dos Santos	Assessor Parlamentar Mat. 3924 P.A. 21.09.2023 a 20.09.2024	OUTUBRO / 2024
Cícero Leon Zucco de Miranda Pytlovanciw	Procurador-Geral da Câmara Mat. 3910 P.A. 08.04.2023 a 07.04.2024	MAIO / 2024
Crislei do Rosário Schroeder	Assessor Parlamentar Mat. 3830 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	SETEMBRO / 2024
Daiana de Mello	Assessor Parlamentar Mat. 3868 P.A. 06.01.2023 a 05.01.2024	AGOSTO / 2024
Daniel Felipe Weber	Assessor Parlamentar Mat. 3873 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	JANEIRO / 2024
Débora Regina Xavier Tavares	Assessor Parlamentar Mat. 3835 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024 NOVEMBRO / 2024
Diego Aparecido Amancio	Assessor de Gabinete do Presidente Mat. 3953 P.A. 19.05.2023 a 18.05.2024	DEZEMBRO / 2024
Douglas Ryan Prateat	Assessor de Gabinete do Presidente Mat. 3959 P.A. 27.09.2023 a 26.09.2024	OUTUBRO / 2024
Éder Irineu de Borba	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3894 P.A. 10.05.2023 a 09.05.2024	NOVEMBRO / 2024
Edmilson do Amaral	Assessor Parlamentar Mat. 3928 P.A. 16.11.2022 a 15.11.2023	NOVEMBRO / 2024
Fábio Reginaldo dos Rezes	Secretário de Comunicação e Promoção Social Mat. 3884 P.A. 18.01.2023 a 17.01.2024	DEZEMBRO / 2024
Felipe Fernandez	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3878 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	SETEMBRO / 2024
Flávia Cristina Fanta Sehn	Assessor Parlamentar Mat. 3872 P.A. 06.01.2023 a 05.01.2024	MAIO / 2024
Gabriel de Oliveira Tannus	Assessor Parlamentar Mat. 3943 P.A. 03.02.2023 a 02.02.2024	JUNHO / 2024
Gustavo Cabral	Assessor Parlamentar Mat. 3833 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Jacqueline Nadir Rebelo Rosa	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3831	JANEIRO / 2024 OUTUBRO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Jean Carlos Harbs	P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024 Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3855 P.A. 06.01.2023 a 05.01.2024	JANEIRO / 2024
Jorge Andriani	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3839 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	SETEMBRO / 2024
Jorge Luis Andrade	Secretário de Administração e Finanças Mat. 3853 P.A. 06.01.2023 a 05.01.2024	SETEMBRO / 2024
José Amarildo Machado	Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio Mat. 3944 P.A. 14.02.2023 a 13.02.2024	SETEMBRO / 2024
Jucilene Zuqueti dos Reis	Assessor Parlamentar Mat. 3858 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	JULHO / 2024
Keila Gonçalves	Assessor Parlamentar Mat. 3883 P.A. 08.01.2023 a 07.01.2024	AGOSTO / 2024
Kenia Greice dos Santos Dalsóquio	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3832 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	OUTUBRO / 2024
Luana Fachini Lemke	Assessor Parlamentar Mat. 3946 P.A. 14.02.2023 a 13.02.2024	ABRIL / 2024
Lucas Voigt Nunes	Secretário-Geral Mat. 3911 P.A. 08.04.2023 a 07.04.2024	ABRIL / 2024
Marília Cristina da Silva Tavares	Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial Mat. 3850 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	MARÇO / 2024
Marlon Willian das Neves	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3847 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	MAIO / 2024
Matheus Cardoso Delfino	Assessor Parlamentar Mat. 3923 P.A. 12.09.2023 a 11.09.2024	OUTUBRO / 2024
Matheus Lino dos Santos Alves	Assessor Parlamentar Mat. 3958 P.A. 21.07.2023 a 20.07.2024	SETEMBRO / 2024
Michelle Alessandra Estevão de Paula	Assessor Parlamentar Mat. 3888 P.A. 02.03.2023 a 01.03.2024	JULHO / 2024
Odete de Araújo Castanha	Assessor Parlamentar Mat. 3957 P.A. 21.07.2023 a 20.07.2024	NOVEMBRO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

3 / 5



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

5 / 5



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Queoma Lemos	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3914 P.A. 12.05.2023 a 11.05.2024	JUNHO / 2024
Rafael Candaten	Assessor Parlamentar Mat. 3827 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	SETEMBRO / 2024
Rafael da Cunha	Chefe de Gabinete do Presidente Mat. 3925 P.A. 03.10.2023 a 02.10.2024	NOVEMBRO / 2024
Sandra dos Santos Marchi Souza	Assessor Parlamentar Mat. 3947 P.A. 23.02.2023 a 22.02.2024	MARÇO / 2024
Sandro Aparecido da Silva Andrade	Diretor de Atendimento à Cidadania Mat. 3961 P.A. 18.10.2023 a 17.10.2024	NOVEMBRO / 2024
Silvia Schiefler de Oliveira	Assessor Parlamentar Mat. 3930 P.A. 23.11.2023 a 22.11.2023	JANEIRO / 2024
Soraya da Silva	Assessor Parlamentar Mat. 3871 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	NOVEMBRO / 2024
Tânia Regina Teixeira Ferreira	Assessor Parlamentar Mat. 3882 P.A. 15.01.2023 a 14.01.2024	FEVEREIRO / 2024
Tatiane Müller	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3856 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	DEZEMBRO / 2024
Thaise Caroline Silva Staroski Bento	Assessor Parlamentar Mat. 3951 P.A. 21.03.2023 a 20.03.2024	DEZEMBRO / 2024
Thayse Cecília Corrêa de Ávila	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3903 P.A. 08.02.2023 a 07.02.2024	SETEMBRO / 2024
Thiago de Souza Miguel	Diretor de Tecnologia da Informação Mat. 3962 P.A. 18.10.2023 a 17.10.2024	OUTUBRO / 2024
Valmir Martini Júnior	Assessor Parlamentar Mat. 3949 P.A. 10.03.2023 a 09.03.2024	OUTUBRO / 2024
Vânia Oliveira Isaac	Assessor Parlamentar Mat. 3829 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	JANEIRO / 2024
Vilma dos Santos Belo	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3906 P.A. 22.03.2023 a 21.03.2024	OUTUBRO / 2024

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

4 / 5

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23/2023

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA, EM RAZÃO DE INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, XXI e XXXI, e 67, §4º, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e

CONSIDERANDO que o Ver. Vanderley Dalmolin, membro da Comissão de Ética desta Casa foi investido no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §3º do Regimento Interno, que determina que “Cada representação com assento na Comissão de Ética indicará o respectivo membro a que tenha direito, conforme notificação da Presidência da Câmara de Vereadores.”;

CONSIDERANDO que, após notificado, o MDB renunciou o direito de nomear membro para a Comissão de Ética;

CONSIDERANDO que, após a recusa da representação partidária de indicar membro, cabe ao Presidente da Câmara designá-lo, nos termos do artigo 67, §6º;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR e CONSOLIDAR os membros para compor a Comissão de Ética:

I – ALINE SEEGER ARANHA – Nomeação pelo presidente em razão de não preenchimento da vaga pelo MDB;

II – ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS – membro indicado pelo PSDB;

III – CHRISTIANE STUART – membro indicado pelo PSC;

IV – PAULO MANOEL VICENTE – membro indicado pelo PDT;

V – RUBENS ANGIOLETTI - membro indicado pela bancada de Minoria

Art. 2º Conforme já deliberado pelos membros, a Presidência da Comissão de Ética



será exercida pelo Ver. Rubens Angioletti.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente

ATOS DO IPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Objetivos.....	3
3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão	4
4. Comitê de Investimentos	5
5. Meta de Rentabilidade.....	6
6. Modelo de Gestão.....	6
7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos.....	7
8. Estratégia de Investimentos e Desinvestimentos.....	8
9. Segmento de Renda Fixa	9
10. Segmento de Renda Variável.....	10
11. Segmento investimento no exterior.....	11
12. Segmento investimento estruturados.....	11
13. Segmento fundo imobiliário.....	12
14. Vedações e Recomendações	12
15. Metodologia da Gestão de Alocação	13
16. Seleção e Precificação de Ativos.....	13
17. Limites de Alocação.....	14
18. Gestão de Riscos.....	16
19. Acompanhamento de Desempenho.....	17

20. Plano de Contingência.....	18
21. Política de Transparência	20
22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento	20
23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos	21
24. Disponibilização dos Resultados	21
25. Disposições Gerais	21
ANEXO I – Cenários Econômicos	23

Política de Investimento – 2024

2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

1. Introdução

Atendendo a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, (CNPJ 04.984.818/0001-47) apresenta a versão final da Política de Investimentos de 2024, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, em 13/12/2023, Ata N° 289.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos recursos financeiros. Nela estão inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão de investimentos com base na Resolução CMN nº4.963/2021, pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e, na portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, levando em conta fatores de risco, segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação de ativos financeiros consoante legislação em vigor. Além disso, introduz vedações específicas e planos de contingência que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação de recursos em produtos e ativos adequados às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio financeiro entre ativo e passivo, do Instituto de Previdência de Itajaí.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPI em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. Busca se adequar as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e as mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos.

Visa também proporcionar transparência de modo a que todos aqueles que direta ou indiretamente interessam ciência dos resultados alcançados.

Política de Investimento – 2024

3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Trata, ainda, da rentabilidade esperada pelo Gestor, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, investimento no exterior e investimento estruturado), quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, legalidade, diligência, eficiência e transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021, pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e, na portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequado ao perfil do IPI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos.

Destaca-se também, o objetivo de buscar rentabilidade para os ativos de nossa carteira em observância ao estudo ALM – *Asset Liability Management*, que por tradução livre significa: modelos para Gestão de Ativos. Diante do estudo apresentado e, conforme o mercado financeiro oscilar, vamos gradativamente ir alinhando nossa demanda de longo prazo para nosso passivo de longo prazo.

A aprovação dos ativos que compõem a carteira é efetuada pela gestão de investimentos auxiliado pelo Comitê de Investimentos no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do IPI.

Cabe ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, a deliberação acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos.

3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão

O Instituto de Previdência de Itajaí obteve a certificação do Pró-Gestão Nível II e manteve-se na condição de Investidor Qualificado. A adoção de melhores práticas de Gestão Previdenciária tem o objetivo de proporcionar

Política de Investimento – 2024

4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

maior controle dos ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Objetiva garantir, também, que os envolvidos no processo decisório do IPI respeitem os códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, compete ao Gestor e ao Comitê de Investimento a elaboração da Política de Investimentos, submetendo-a aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com as normas vigentes, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPI, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e da Lei Complementar nº 353/2019, o Comitê de Investimento do IPI é formado por no mínimo 3 (três) membros nomeados pelo Diretor(a) Presidente e aprovados pelo Conselho

desta Política de Investimento e realizar recomendações junto ao Gestor e ao CMP.

Os membros devem possuir certificação própria do mercado financeiro conforme disposto no Regimento Interno e na Portaria MPS nº 519/2011.

Política de Investimento – 2024

5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**5. Meta de rentabilidade/Atuarial**

O Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com a Portaria 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade esperada, que deverá ser almejada de acordo com o perfil de suas obrigações e ajustado a realidade de mercado. Adicionalmente, a composição da Meta de rentabilidade observou o fluxo de pagamentos atuarial o estudo ALM, a Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022 e Portaria N° 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Assim, de acordo com a tabela de pontos de duração do passivo atuarial em consonância com as portarias citadas, o IPI buscará como meta de rentabilidade da carteira de ativos, no mínimo, o desempenho equivalente a **5,11%** (cinco vírgula onze por cento) acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE. Projeta-se o **IPCA de 2024 em 3,91%** (três vírgula noventa e um por cento), segundo relatório de Mercado “FOCUS” do Banco Central do Brasil, publicado em 27 de novembro de 2023, sendo essa data a usada como base para o cálculo da Meta de rentabilidade. Assim, com a composição desses números **projeta-se a meta rentabilidade de 2024 o percentual de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).**

Adicionalmente, segundo o relatório “FOCUS” também de 27 de novembro de 2023 à taxa básica de juros da economia (**SELIC**) previsão para **2024 é de 9,25%** (nove vírgula vinte e cinco por cento).

Importante destacar que a superação da Meta de rentabilidade para o ano de 2024 é muito desafiadora, por isso, o IPI assumirá um perfil investidor MODERADO ao longo do ano de 2024, objetivando superar a Meta Atuarial de 9,22%.

6. Modelo de Gestão

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos o IPI adota o modelo de gestão própria em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas respectivas alterações. Define, portanto, que a macro estratégia será elaborada pelo Gestor consultando o Comitê de Investimentos.

Política de Investimento – 2024

6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos**

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o IPI define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

7.1. Diretoria de Investimentos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; consultivamente com as decisões do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Comitê de Investimentos e ao CMP a Política de Investimentos,

com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.

7.2. Conselho Municipal de Previdência (CMP): Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

7.3. Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

7.4. Consultoria de Investimentos: Fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado por login e senha. Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.

7.5. Gestor/Administrador/Distribuidor das Instituições Financeiras: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do

Política de Investimento – 2024

7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes a legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras etc.
- Providenciar junto às instituições financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento junto aos RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas, coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros, ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

7.6. Conselho Fiscal: Órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos gestores e, em especial, emitir pareceres sobre balancetes, balanços contas e atos de gestão econômica financeira e demonstrativos financeiros e atuariais.

8. Estratégias de Investimento e Desinvestimento

Embora o Instituto de Previdência de Itajaí busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, o Gestor poderá realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, buscando maximizar rendimento ou minimizar possíveis perdas.

Para a gestão dos recursos serão adotados critérios para investimentos e desinvestimentos, considerando-se investimento a alocação de recursos em ativo integrantes ou não da carteira e desinvestimento o resgate parcial ou total de determinado ativo da carteira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Importante ressaltar que a rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura e nem deve ser considerada na avaliação da qualidade e da conveniência do ativo para integrar a carteira do IPI.

As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas; quando se tratar de fundo sem histórico de cotas; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo ou, quando se tratar de recursos referentes à taxa de administração.

Investimentos: todos os novos investimentos serão observados e realizados se objetivando a superação da meta atuarial (IPCA + 5,11%), em produtos enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021. Entretanto, o objetivo almejado não é garantia de retorno, pois dependerá, dentre outros, dos cenários macroeconômico, conjuntural, político e global entre outros. Assim sendo, nem sempre o mercado ofertará produtos que garantam a superação da meta atuarial, tendo em vista fatores de risco inerentes à atividade econômica. Diante disso, o Gestor poderá atuar investindo em ativos que garantam, principalmente, o crescimento e a preservação do capital investido.

Desinvestimentos: Todos os novos desinvestimentos deverão ser realizados pelo Gestor de maneira prudente, buscando sempre um valor de cota superior à média investida. No entanto, dado os cenários macroeconômicos, conjuntural, político, global entre outros, poderá o gestor atuar desinvestindo, desde que justificadamente comprove que, naquele momento, a recomposição da carteira com certo desinvestimento, será o mais adequado para a preservação ou aumento do Capital.

9. Segmento de Renda Fixa – Art. 7 (4.963/2021).

9.1. TÍTULOS PÚBLICOS (INCISO I, a)

As operações em títulos de emissão do tesouro nacional serão realizadas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituição autorizada e credenciada, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

Os Títulos Públicos que vierem a ser adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme Portaria nº 04/2018 com a marcação em curva (Títulos Públicos mantidos até o vencimento), ou

Política de Investimento – 2024

9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

marcação a mercado (Títulos Públicos para negociação). Já os atuais Títulos Públicos que já integram a carteira de ativos do IPI permanecem marcados a mercado.

9.2. FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS (INCISOS I, b E I, c)

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

9.3. FUNDOS DE RENDA FIXA – GERAL (INCISOS III, a E III, b)

- c) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- d) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

10. Segmento de Renda Variável – Art. 8 (4.963/2021).

10.1 – FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL (INCISOS I, a e I, b):

Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

11. Segmento de Investimento no exterior – Art. 9 (4.963/2021).

11.1 – FUNDOS DE RENDA FIXA – DÍVIDA EXTERNA (INCISOS I):

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

11.2 – FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL (INCISOS II E III):

Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico nacional e internacional no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

12. Segmento de Investimentos estruturados – Art. 10 (4.963/2021).

12.1 – FUNDOS MULTIMERCADO - ABERTO (INCISO I, a):

- a) Investimentos: Para novas alocações no fundo a performance mínima em 12 (doze) meses poderá ser de 95% do benchmark.

Política de Investimento – 2024

11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

- b) Desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 5% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

12.2 – FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES (INCISO I, b e I, c):

- a) Será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 1º, do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

13. Segmento de Fundos Imobiliários – Art. 11 (4.963/2021).

- a) Para aplicações em FII (Fundos de Investimentos Imobiliário), será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores.

13.1. Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações) e FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados.

14. Vedações e Recomendações

A gestão de investimentos, além de seguir todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MPS nº 519/2011 com suas respectivas alterações, deverá obedecer à seguinte vedação imposta por esta Política de Investimentos:

- a) Vedada a aplicação em fundos em FIDC – Fundo de Investimento em direitos creditórios;
- b) Vedada a aplicação em fundos de investimento estruturado, inciso I, c – FI AÇÕES – MERCADO DE ACESSO.

Política de Investimento – 2024

12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

15. Metodologia de Gestão da Alocação.

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revistas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários: Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas internas e externas. A visão de médio e longo prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a estratégia para as decisões de alocação terá como obstinação a satisfação da meta atuarial no acumulado de 5 (cinco) anos, aliada a avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Quanto à metodologia e os critérios adotados para precificação dos ativos utilizar-se-á como fonte de referência o manual dos administradores e custodiantes.

16. Seleção e precificação de ativos

Para a seleção dos produtos deverá ser elaborado credenciamento contemplando as exigências principais do credenciamento de instituições e fundos.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

Política de Investimento – 2024

13



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

17. Limites de Alocação

17.1. A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. Diante das características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico esperado, a PI define a seguinte estratégia alvo na tabela seguinte para os investimentos

17.2. Adicionalmente, ressalta-se que o Instituto de Previdência de Itajaí aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, atingindo a certificação Nível II, elevando assim os limites segundo a Resolução CMN Nº 4.963/2021 e suas respectivas alterações.

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 4.963/2021 E NÍVEL II – PRÓ-GESTÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ESTRATÉGIA ALVO
ARTIGO 7º - SEGMENTO DE RENDA FIXA				
I, a - TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	65%
I, b - FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	2 %
I, c - ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	0%
II - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	5%	0%	5%	0%
III, a - FI RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	2%
III, b - ETF - ÍNDICES DE RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	0%
IV - ATIVOS DE RF DE EMISSÃO DE INST. FINANC. BANCÁRIAS	20%	0%	20%	15%
V, a - FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR	10%	0%	10%	0%

Política de Investimento – 2024

14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

V, b - FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	10%	0%	10%	1%
V, c - FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA	10%	0%	10%	0%
ARTIGO 8º - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL				
I, a - FI AÇÕES	40%	0%	40%	6%
I, b - ETF - ÍNDICES DE AÇÕES	40%	0%	40%	2%
ARTIGO 9º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR				
I - FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	10%	0%	10%	0%
II - FI - SUFIO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"	10%	0%	10%	4%
III - FI DE AÇÕES – BDR NÍVEL 1	10%	0%	10%	1%
ARTIGO 10º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO ESTRUTURADO				
I - FI MULTIMERCADO - ABERTO	10%	0%	10%	1%
II - FI EM PARTICIPAÇÕES	5%	0%	5%	1%
III - FI "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"	5%	0%	5%	0%

ARTIGO 11º - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS				
FI IMOBILIÁRIOS	10%	0%	10%	0%
ARTIGO 12º - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO				
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	10%	0%	10%	0%

17.3. A Estratégia Alvo do Instituto de Previdência de Itajaí foi montada de acordo com a expectativa dos cenários econômicos apresentados no anexo 1 desta Política de Investimento. Diante disso, ressaltamos que, a estratégia alvo a ser perseguido pela Gestão do IPI ao longo de 2024, não é vertente de limitação de atuação, haja vista, já ter a resolução 4.963/2021 para isso. Portanto, ao longo de 2024, a estratégia poderá variar de acordo com o cenário

Política de Investimento – 2024

15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

econômico, buscando notadamente, não ficar muito distante do proposto como alvo nessa Política de Investimentos.

18. Gestão de Riscos

O Instituto de Previdência de Itajaí atendendo o previsto no artigo 4º, inciso VI da Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizados para a gestão de riscos da carteira do IPI:

18.1. RISCO DE MERCADO

A. Volatilidade Anualizada: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

B. Value at Risk - VaR: sintetiza a maior perda esperada para a carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.

C. O controle de risco global da carteira será **mensal**, suportando parâmetros **máximos** acumulado dos últimos 12 meses de:

VOL	7%
VAR	11%

18.2. RISCO DE CRÉDITO

A. Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira.

B. Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira.

Política de Investimento – 2024

16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

18.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para os fundos de investimento a carteira será de 30% do patrimônio líquido com prazo menor de 90 dias. Já para os TPF marcados na curva, notadamente por

sua característica, respeitará os limites de liquidez apontados no estudo ALM.

18.4. STRESS TEST

Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um *Stress Test* para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

Vale ressaltar que todos os controles de riscos citados anteriormente, somados a outros analisados mensalmente, devem ser analisados em conjunto com os eventos relacionados ao mercado financeiro, tendo em vista a possibilidade de riscos imprevisíveis sistêmicos e não sistêmicos.

19. Acompanhamento de Desempenho

Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, as métricas de risco acima mencionadas, também devemos olhar as medidas de desempenho. O Instituto de Previdência de Itajaí fará o acompanhamento mensal, trimestral e acumulado dos últimos 12 (doze) meses das seguintes métricas de desempenho:

19.1. Beta: avalia a sensibilidade da Carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da Carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição ao total desse risco.

19.2. Sharpe: quantifica a relação entre a Volatilidade da Carteira (desvio padrão) e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

indicador aponta o percentual de rentabilidade que a Carteira teve acima, devido à sua maior exposição ao risco.

19.3. Tracking Error: mensura o quão aderente a Carteira é ao seu Benchmark.

19.4. Treynor: similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) como o índice de risco para o cálculo. Valores negativos indicam que a Carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

19.5. Draw-Down: auxilia a determinar o risco de um investimento ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

19.6. Alfa de Jensen: também uma medida do desempenho da Carteira, indicando uma boa *performance* caso o coeficiente seja significativamente positivo. Valores próximos de zero (tanto positivos quanto negativos) são neutros, devendo ser desconsiderados. Um coeficiente significativamente negativo aponta que o risco da Carteira não tem se convertido em maiores retornos.

20. Plano de Contingência

O IPI estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de investimentos:

20.1. Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido nos itens 8 – Estratégias de Investimentos e Desinvestimento; 9 – Segmento de Renda Fixa; 10 – Segmento de Renda Variável; 11 – Segmento de investimentos no exterior; 12 – Segmento de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

investimentos estruturado; 13 – Segmento de Investimento Imobiliário; 14 – Vedações e Recomendações, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

20.2. Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso o Gestor dos recursos do IPI, perceba a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco com potencial perda de recursos da carteira, o Gestor deverá convocar o Comitê de Investimentos, junto com a Consultoria de Investimentos contratada, para avaliação do ajuste necessário.

20.3. Ultrapassado os limites máximos de VOL e VAR para a carteira, item 18.1, o Gestor deverá convocar do Comitê de Investimentos em 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias a serem adotadas.

20.4. Fica vedado ao Gestor operar com desinvestimento em dias de “stress do mercado”, ou seja, resgatando de ativos de positiva e histórica rentabilidade.

20.5. Para fundos com investimento novo, ou seja, sem nenhum recurso aplicado, será adotado além dos modelos citados (Gestão de Risco item 18 e de Acompanhamento de desempenho item 19), uma análise muito mais detalhada, acrescentando, por exemplo: Porte da Instituição Financeira, rating, experiência do Administrador, experiência do Gestor, Custodiante, volume de recursos, número de cotistas, lâmina, regulamento, entre outros, para subsidiar e dar robustez analítica para a tomada de decisão.

Salientamos que tanto as medições estatísticas de acompanhamento de desempenho como as medições estatísticas de Gestão de Risco, vista anteriormente, caminharam ao lado do acompanhamento do Mercado Financeiro e fatores que os influenciam, dentre eles: Mercado Microeconômico Nacional, Mercado Microeconômico Internacional, Mercado Macroeconômico Nacional, Mercado Macroeconômico Internacional, assim como: Cenário Político Nacional e Cenário Político Internacional, entre outros. Importante aqui destacar, que toda a análise não pode ser feita sob uma única ótica, Mercado ou Estatístico, elas têm que ser analisadas de forma complementar, observando as movimentações em cada uma, para que o Gestor, possa interpretá-las e usá-las a favor da maximização dos rendimentos e minimização dos prejuízos para a Carteira do IPI.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

21. Política de Transparência

O Instituto de Previdência de Itajaí busca com sua Política de Investimentos estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o credenciamento das instituições financeiras e os produtos por elas ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos e normas para divulgação de resultados.

A gestão de investimentos reunir-se-á rotineiramente objetivando avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para esse fim, poderão ser chamados gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados e/ou a consultoria de investimentos.

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários e seguir o determinado na Resolução.

22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento

Para o credenciamento das instituições financeiras que comercializam produtos de investimentos deverão ser observados o montante do Patrimônio Líquido em fundos dirigidos aos RPPS sob sua administração.

O parecer emitido pela gestão de investimentos do IPI para apreciação do Comitê de Investimentos deverá conter os seguintes critérios de avaliação:

- Análise das medidas de risco;
- Análise dos índices de performance;
- Análise dos índices de eficiência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

- d) Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo em relação aos respectivos benchmarks. Quando incluir ativos de crédito, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos.

Ainda serão adotados no processo para credenciamento, seguindo a Resolução 4.963/2021 os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As instituições credenciadas que comercializarem produtos de investimento com o IPI, independente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimento dos respectivos fundos de forma aberta sempre que solicitado, para que seja possível examinar o nome dos ativos, vencimentos, taxa de negociação, valor de mercado dos ativos, bem como o percentual de participação na carteira do fundo. Além disso, deverão enviar ao IPI os arquivos para apuração do risco da carteira.

24. Disponibilização dos Resultados

O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará em seu site eletrônico (ipi.itajai.sc.gov.br) relatórios mensais para que os resultados possam ser acompanhados pelo ente e pelos servidores municipais.

25. Disposições Finais

Essa Política foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para esse exercício, considerando as projeções microeconômica e macroeconômicas no intervalo de doze meses. Caso sejam necessárias revisões ou ajustes perante mudanças de cenário ou de legislação, estas serão justificadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o IPI passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que

Política de Investimento – 2024

21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

O rendimento das aplicações dos recursos em ativos financeiros integrantes da carteira do IPI deverão custear as despesas diretas e indiretas decorrentes dos investimentos.

As estratégias macro definidas nesta Política de Investimentos deverão ser integralmente adotadas pela gestão de investimentos que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas de curto médio e longo prazo de modo tentar atingir ou superar a meta atuarial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

JEAN POLIDORO
Diretor de Investimentos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

ANEXO

CENÁRIO ECONÔMICO

MUNDO – Após o comportamento da maioria dos bancos centrais adotarem uma política monetária mais rígida neste ano, a fim de conquistar o objetivo de trazer a inflação para a meta, percebe-se que, de forma geral, essa variável ficou caracterizada por uma persistência no tempo. As expectativas estavam centradas para uma desaceleração temporal das atividades econômicas como efeito de um aperto monetário. No entanto, os seguintes resultados de dados econômicos, no primeiro semestre, contrariaram a visão de mercado com um consumo persistente, uma resiliência no mercado de trabalho e setores com apurações altistas, principalmente serviços.

De maneira geral, os Bancos Centrais estão comprometidos em manter a estratégia de juros altos até que a inflação mostre uma tendência clara de desaceleração em direção à meta. Juros elevados implicam em um período prolongado de financiamento externo mais caro. Os investidores devem adotar uma postura mais cautelosa com mercados emergentes, devido a saída de fluxo de capital para países mais desenvolvidos, principalmente os Estados Unidos que apresentam títulos públicos com taxas atrativas. Ademais, uma política monetária contracionista tende a provocar um enfraquecimento generalizado dos setores de crescimento da economia.

ESTADOS UNIDOS – Nos Estados Unidos, o Federal Reserve (Fed) continuou adotando uma política de aperto monetário para reduzir a inflação no decorrer dos meses desse ano. Durante essa fase, a economia acumulou dados de aquecimento econômico, pressão salarial com a situação do mercado de trabalho apertado, falência de bancos e possível crise bancária, além do ritmo lento de desaceleração inflacionária.

Apesar do Fed afirmar a capacidade dos Estados Unidos reduzir os níveis de inflação sem prejudicar substancialmente a economia, existe um cenário provável de desaceleração econômica para o próximo ano. O consumo

Política de Investimento – 2024

23

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

apresenta um grau de aquecimento, mas as condições financeiras estão se tornando cada vez mais restritivas e devem afetar na relação de custo de vida, à medida que o acúmulo de poupança durante a pandemia se esgota. Do ponto de vista econômico, faz sentido a direção que a situação atual encaminha, uma vez que existe a questão temporal dos efeitos de uma política monetária contracionista sobre indicadores da economia.

A questão fiscal segue em alerta com o ritmo acelerado do aumento dos gastos. No segundo trimestre deste ano, ocorreu a possibilidade de o governo dar default em sua dívida. No entanto, esse problema foi contornado pela suspensão do teto da dívida. Como consequência, detectou uma deterioração orçamentária e redução do padrão adequado de governança. Essa circunstância ocasionou uma maior emissão de títulos públicos e consequentemente a exigência de maior prêmio pelo mercado ao adquirir a posse desse ativo.

Em uma análise histórica, detecta-se um comportamento de correção da renda variável após reversão da estratégia de política monetária do FED, a qual pode ocorrer no segundo semestre do próximo ano. Outra pauta a considerar é a combinação da forte alta dos juros longos e o choque da produção do petróleo, que pode contribuir com um viés de economia enfraquecida em ritmo mais acelerado.

ZONA DO EURO – A Zona do Euro iniciou 2023 com um crescimento mais resiliente do que o esperado, além de menores pressões sobre os preços de energia. No entanto, a inflação subjacente permaneceu elevada, reflexo de um mercado de trabalho aquecido, um crescimento salarial robusto e pressão sobre preços, como se verifica no componente de serviços. Diante desse cenário, o Banco Central Europeu (BCE) vinha adotando uma postura mais cautelosa para o aperto monetário, dada a possibilidade de uma recessão. Finalmente, a presidente do BCE, Christine Lagarde, declarou que a taxa básica de juros no patamar 4,5% seria suficiente para trazer a inflação para meta.

A perspectiva da conjuntura econômica da Zona do Euro aponta para uma tendência de desaceleração, com evidências concretas de perda de ritmo do setor industrial e serviços desenhando o mesmo trajeto. Esse acontecimento

Política de Investimento – 2024

24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

pode arrefecer as apurações de dados econômicos, como mercado de trabalho e preços, mas a projeção de inflação ficará acima dos 3% no próximo ano e longe da meta. Além disso, a invasão da Rússia continua em um impasse, afeta o preço de commodities e consequentemente promove um extensivo impacto humano e econômico.

CHINA – Na China, após o fim da política zero Covid no início do ano, as autoridades chinesas almejavam promover uma recuperação econômica relevante, mesmo que o resto do mundo estivesse em desaceleração. Sua economia apresentou um expressivo crescimento do primeiro trimestre, mas foi deteriorando nos meses seguintes, uma vez que ficou evidente uma demanda interna enfraquecida, além de um ritmo lento da produção nas principais atividades econômicas.

Por essa razão, foi construído uma perspectiva pessimista sobre a possibilidade de a China apresentar bons resultados neste ano, principalmente ao considerar o enfraquecimento do setor imobiliário, sendo este um dos principais propulsores de sua economia. Diante desses empecilhos, o governo resolveu adotar uma série de estímulos para contornar as projeções, tanto pelo lado fiscal quanto pelo monetário. O segundo semestre apresenta mais uma estabilização da economia do que crescimento e pode sugerir que o pior cenário ficou no passado. É relevante mencionar que a estratégia do governo chinês é concentrar os esforços em aquecer a demanda interna, mas é perceptível que existe um grau de temor por parte de sua população em consumir. Posto essa conjuntura, seria apropriado manter uma postura mais cautelosa a respeito de investimentos direcionados à China.

BRASIL – No Brasil, o ano iniciou com uma desaceleração disseminada da atividade econômica, seja pelo nível de incerteza do quadro fiscal, por um aperto nas condições financeiras e pela redução generalizada dos níveis de confiança. O mercado de trabalho se arrefecia com uma leve aceleração da taxa de desocupação, mas havia um crescimento da massa salarial. Diante de um aperto monetário consolidado, o processo desinflacionário seria iminente, embora os índices de preços ao consumidor e as médias dos núcleos de inflação estivessem em patamares relativamente elevados naquele momento.

Política de Investimento – 2024

25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

A surpresa do primeiro semestre veio com o expressivo resultado do Produto Interno Bruto (PIB). Em um cenário base caracterizado pelo arrefecimento da

atividade econômica, o destaque seria explicado pelo ótimo desempenho do setor agropecuário no primeiro trimestre e serviços financeiros no segundo trimestre. Outro imprevisto foi o melhor relacionamento do Ministro da Fazenda

com o mercado, momento em que reduzia a incerteza referente a condução orçamentária do governo e possibilitaria uma melhora na ancoragem das expectativas da inflação com a introdução de um novo arcabouço fiscal, reformas tributárias e uma resolução do debate sobre as metas de inflação.

Por efeito de maior otimismo, o desempenho da economia brasileira era revisado positivamente nos últimos meses, devido a fatores externos e internos. Inicialmente, a possibilidade de reabertura chinesa e a resiliência econômica mundial de forma geral, elevava a demanda externa por commodities brasileiras. No país a demanda interna era influenciada por duas forças contrárias, ou seja, os efeitos defasados da política monetária contracionista e pela política fiscal expansionista.

Nesse momento é importante mencionar que as medidas fiscais implementadas pelo governo atual foram responsáveis pelo impulso do nível de atividade econômica, com o auxílio de renda para as famílias, com a viabilização de investimentos públicos e maior consumo do governo. Em contrapartida, destacava cada vez mais a fragilidade financeira das famílias com salários comprometidos para dívidas, além do alto custo de financiamento das empresas, fatores que sugerem um processo de desaquecimento da economia nos próximos meses.

Por outro lado, o segundo semestre corrobora com uma visão mais deteriorada da economia mundial, além de consolidação de incertezas fiscais. Ao observar uma perspectiva mais pessimista sobre a capacidade do governo cumprir com a meta fiscal de déficit zero no próximo ano, percebe-se uma elevação de prêmio de risco e da inflação implícita. Por essa razão, as expectativas de inflação de longo prazo estão projetadas acima da meta e consequentemente comprometeria o ritmo de desinflação.

O rápido aumento das taxas de juros nos Estados Unidos representa um desafio significativo para o mercado brasileiro. Destaca-se que o Brasil

Política de Investimento – 2024

26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

precisará ajustar

as políticas macroeconômicas e financeiras para mitigar o impacto negativo do aumento das taxas de juro globais e dos Estados Unidos.

Apesar das revisões positivas do PIB no ano, a tendência é de desaceleração, como indica o desempenho das receitas federais. A acomodação dos preços das commodities gera menor incentivo a investimentos, a política monetária restritiva reduz a oferta de crédito e o consumo deve estagnar no semestre. Essa combinação de resultado também tem implicações importantes para o planejamento e políticas públicas.

As expectativas de crescimento forte de arrecadação estão comprometidas, dadas as condições atuais da conjuntura econômica. Consequentemente, a formulação de ajuste fiscal precisa levar em consideração o controle dos gastos. Outra consideração se refere ao cronograma da aprovação da reforma tributária que poderia fornecer maior previsibilidade da receita do governo e aprimorar o planejamento orçamentário. A estruturação dessa reforma pode viabilizar ganho de produtividade e potencial de maior crescimento do PIB no longo prazo. Uma política fiscal mais contracionista no próximo ano caso queiram cumprir a meta fiscal e monetária menos contracionista pode aliviar inflação e trazer um crescimento econômico via consumo e investimentos.



	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	---

ATA 133 DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023. No décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2023, conforme o Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIP, realizou-se a Assembléia Ordinária com a presença dos seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da primeira. Acusamos o recebimento dos balancetes referentes ao mês de outubro de 2023 e o relatório de gestão de investimentos do mesmo período, apresentando informações detalhadas, incluindo a Distribuição da Carteira, Retorno por Ativo, Rentabilidade (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez, Custo das Aplicações, Movimentações, Conformidade com Resoluções e comentários do referido mês. Além disso, foi recebida a Comunicação Interna de Nº 108/23/COInvest, encaminhando a Ata de nº 108 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. O primeiro ponto da reunião abordou a análise dos documentos mencionados, revelando que em outubro, houve diferentes performances na execução do orçamento do RPPS. O Regime de Repartição Simples registrou um déficit financeiro mensal de 11,2 milhões, coberto pelo tesouro. Por outro lado, o Regime de Capitalização apresentou um resultado positivo de 13,1 milhões, destinado a reservas para pagamento de aposentadorias e pensões. A ata do comitê de investimentos indicou um total de recursos de R\$ 1.390.427.946,65 até 30 de setembro de 2023, alocados em diferentes modalidades de investimento. Quanto à rentabilidade, em outubro, a carteira do IPI alcançou -0,06%, abaixo da meta atuarial de 0,66%. Apesar de alguns ativos terem tido resultados desfavoráveis, a diversificação da carteira permitiu compensar as perdas, não representando ameaças significativas para a rentabilidade global do Instituto. Os documentos contábeis mantêm-se em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, refletindo uma situação contábil dentro dos padrões exigidos e dos parâmetros normais. Com base nas informações extraídas e respaldadas pelos relatórios de

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

Gestão e pelo parecer do Comitê de Investimento, o Conselho emite recomendação favorável à aprovação das demonstrações financeiras de outubro de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí. O segundo ponto da pauta foi à participação no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's. A Conselheira Sra. Gleide Nara de Amorim relatou que sua participação foi enriquecedora, ressaltando a importância desses eventos para o aprimoramento do conhecimento e a troca de experiências entre os conselheiros. O terceiro ponto abordou a apresentação e votação da minuta finalizada do regimento interno do conselho, conduzida pela presidente Sra. Eliane dos Santos Carvalho, aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada pelos conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Cleonice Fátima Fiorentin Comunello
1º secretária

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
Suplente 1º secretária

Gleide Nara de Amorim
2º secretária

Henrique Manoel Alves
Suplente 2º secretária

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Processo Administrativo 438/23/ADM

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência de Itajaí – SC, nomeada pela Portaria nº 012/2023, torna público que procedeu ao julgamento da Habilitação e Proposta Técnica, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM TECNOLOGIA WEB, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE LAYOUT, CUSTOMIZAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO MENSAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ deliberando o seguinte:

Empresa habilitada:

- Actuary Serviços de Informática Ltda.

Empresa classificada:

- Actuary Serviços de Informática Ltda.

Pontuação final da Proposta Técnica, nos termos do Anexo IV do Edital 002/2023: Tabela de Pontuação de Proposta Técnica (A): 480 + Nota da Equipe Técnica e de Suporte (B): 65 + Experiência da licitante (C) 60, totalizando 605 pontos.

Itajaí, SC, 14 de dezembro de 2023.

Marcelo Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 299/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 1818003, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COLESPORTES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1977 a 31/07/1977, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a A. DIAS & CIA LTDA, pelo período compreendido entre 04/08/1977 a 08/08/1978, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 05 dia(s); junto a PONTO FRIO UTILIDADES S A, pelo período compreendido entre 21/10/1978 a 22/01/1979, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 02 dia(s); junto a TECIDOS VICENTE SOARES S/A – CASAS REGENTE, pelo período compreendido entre 01/02/1979 a 30/04/1981, correspondendo a 02 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi, pelo período compreendido entre 04/09/1981 a 01/12/1984, correspondendo a 03 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a LOJAS RIACHUELO SA, pelo período compreendido entre 12/02/1985 a 22/11/1989, correspondendo a 04 ano(s) 09 mês(es) e 11 dia(s); junto a LOJAS PORTUGUESAS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pelo período compreendido entre 27/11/1989 a 20/05/1990, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 24 dia(s); junto a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, pelo período compreendido entre 09/05/1990 a 18/03/1991, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s); junto a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, pelo período compreendido entre 25/03/1991 a 30/06/1994, correspondendo a 03 ano(s) 03 mês(es) e 06 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período compreendido entre 27/02/2013 a 19/12/2013, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 23 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período compreendido entre 05/02/2014 a 19/12/2014, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); e junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 29/02/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 22 dia(s); totalizando 6914 (seis mil, novecentos e quatorze) dias, correspondendo a 18 ano(s) 11 mês(es) e 14 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19026020.1.00291/23-3, em 22/11/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 300/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ELIZABETE BORGES LUÇOLLI, matrícula nº 1241403, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a GENOVEZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, pelo período compreendido entre 14/02/1986 a 24/10/1986, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 11 dia(s); junto a EQUIPESCA DO SUL EQUIPAMENTOS DE PESCA SA, pelo período compreendido entre 06/10/1986 a 12/04/1989, correspondendo a 02 ano(s) 05 mês(es) e 18 dia(s); junto ao INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, pelo período compreendido entre 04/01/1999 a 30/01/2005, correspondendo a 06 ano(s) 00 mês(es) e 27 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/02/2005 a 31/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/01/2006 a 31/03/2007, correspondendo a 01 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 4148 (quatro mil, cento e quarenta e oito) dias, correspondendo a 11 ano(s) 04 mês(es) e 13 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19024020.1.00422/23-4, em 15/11/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 301/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) EDNA MARGARIDA CALDEIRA, matrícula nº 1140902, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/10/1995 a 07/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 03 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 13/02/1997 a 12/08/1997, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto a COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAÍ – COMBEMI, pelo período compreendido entre 04/09/1998 a 06/02/2004, correspondendo a 05 ano(s) 05 mês(es) e 03 dia(s); junto a CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, pelo período compreendido entre 01/02/1993 a 31/03/1993, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 2.286 (dois mil, duzentos e oitenta e seis) dias, correspondendo a 06 ano(s) 03 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.03094/23-9, em 28/11/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 302/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ROGÉRIO ESPINDOLA, matrícula nº 707201, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MANOEL ERMELINDO INACIO, pelo período compreendido entre 06/05/1975 a 27/09/1975, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 22 dia(s); junto a VOGETTA E MEYER LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1976 a 16/04/1977, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 16 dia(s); junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS - CCCL, pelo período compreendido entre 12/08/1977 a 03/01/1979, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 22 dia(s); junto a ASSISTENCIA CONTABIL MERCURIO SOC CIVIL, pelo período compreendido

entre 01/07/1979 a 01/12/1980, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 01 dia(s); junto a GUSTAVO DE SOUZA, pelo período compreendido entre 01/07/1981 a 05/08/1982, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 05 dia(s); junto a GUSTAVO DE SOUZA, pelo período compreendido entre 20/08/1982 a 08/12/1983, correspondendo a 01 ano(s) 03 mês(es) e 19 dia(s); junto a CONSTRUTORA E INCORPORADORA BARZON LTDA, pelo período compreendido entre 10/11/1983 a 01/08/1984, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 23 dia(s); junto a CARROCERIAS PARANA LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/1984 a 30/10/1984, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a MÓDULO EXPRESS, pelo período compreendido entre 13/11/1984 a 30/07/1985, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 18 dia(s); junto a MIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, pelo período compreendido entre 09/02/1987 a 31/03/1987, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 22 dia(s); junto a RIO DO OURO HOTELARIA E COMERCIO LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1987 a 26/11/1987, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 26 dia(s); e junto a COMERCIAL E INDUSTRIAL PEREIRA LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1988 a 02/06/1988, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 02 dia(s); junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS – CCCL, pelo período compreendido entre 14/02/1989 a 26/04/1990, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 13 dia(s); junto a ITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS SA, pelo período compreendido entre 01/09/1990 a 31/10/1990, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND, pelo período compreendido entre 26/11/1990 a 01/01/1993, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 06 dia(s); junto a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, pelo período compreendido entre 26/11/1990 a 24/07/1995, correspondendo a 02 ano(s) 06 mês(es) e 23 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/04/1997 a 10/01/2000, correspondendo a 02 ano(s) 09 mês(es) e 08 dia(s); totalizando 6431 (seis mil, quatrocentos e trinta e um) dias, correspondendo a 17 ano(s) 07 mês(es) e 16 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.02398/23-4, em 15/09/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA COMISSÃO DO PROGRAMA SELO SOCIAL DE ITAJAÍ

**Regulamento do Programa Selo Social****Capítulo I
Sobre o Selo Social**

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Programa Selo Social, instituído pela Lei nº 5.403, de 11 de novembro de 2009, e regulamentado pela Lei nº 7.018, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º O Programa Selo Social é realizado pelo Município de Itajaí para certificar as organizações públicas, privadas, não governamentais e pessoas físicas que realizam investimento em práticas sustentáveis.

Parágrafo Único: a Secretaria de Promoção da Cidadania será responsável pela organização e realização do Programa Selo Social.

Art. 3º O Programa Selo Social será realizado anualmente, e certificará os proponentes de iniciativas executadas no ano anterior.

Art. 4º A Prefeitura de Itajaí, por intermédio da Secretaria de Promoção da Cidadania, deverá publicar edital contendo o cronograma com as informações de cada uma das etapas do ciclo.

Parágrafo único - o edital será publicado no site do Selo Social, selosocial.itajai.sc.gov.br.

**Capítulo II
Princípios**

Art. 5º O Programa Selo Social tem como premissa o reconhecimento público, via certificação, do protagonismo e da inovação de pessoas e organizações que desenvolvam iniciativas consonantes com a Agenda 2030, seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição;

III. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos;

IV. Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade;

V. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;



- VI. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água;
- VII. Garantir acesso à energia barata, confiável e sustentável;
- VIII. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável;
- IX. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva;
- X. Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles;
- XI. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes;
- XII. Assegurar padrões de consumo e produção sustentável;
- XIII. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima;
- XIV. Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos;
- XV. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável das florestas;
- XVI. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;
- XVII. Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global.

Art. 6º As iniciativas passíveis de reconhecimento do Programa Selo Social de Itajaí deverão ser estritamente vinculadas com questões que promovam:

- I. As Pessoas, vistas com igualdade, dignidade e em ambientes saudáveis;
- II. O Planeta, tido como única morada humana, restaurado e preservado de modo a suportar as necessidades das gerações presentes e futuras;
- III. A Prosperidade, como capacidade humana aliada ao progresso econômico, social e tecnológico, porém em harmonia com a natureza;
- IV. A Paz, como condição absoluta ao desenvolvimento sustentável e ao estado de dignidade universal;
- VI. As Parcerias, como meios de implementação, propulsoras e garantidoras do necessário espírito de solidariedade para que todas as pessoas e partes interessadas possam colaborar.

Art. 7º O Programa Selo Social de Itajaí assume integralmente os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituídos pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao que compreende que cada indivíduo e organização da sociedade, tendo sempre em mente tal Declaração, se esforce, através de suas políticas, em promover o respeito a esses direitos e liberdades, especialmente às questões relacionadas à dignidade humana.

Art. 8º O Programa Selo Social de Itajaí busca reconhecer medidas ousadas, transformadoras e urgentemente necessárias para direcionar o mundo a um



caminho sustentável e resiliente, que visem o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Art. 9º O Programa Selo Social de Itajaí rege suas práticas e relações pelas seguintes diretrizes:

- I. Prevalência dos Direitos Humanos; Repúdio incondicional às práticas que possam ou venham ferir os direitos e liberdades humanas, seja de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo, religião, deficiência, neurodiversidade, língua, etnia, cultura, ciclo de vida e origem nacional ou social;
- II. Respeito à legislação nacional vigente e às convenções e tratados internacionais firmados pelo Brasil, como Estado Membro, relativos à ONU.
- III. Respeito e reconhecimento aos processos em construção, onde atuam as instituições na tutela do Meio Ambiente.

Capítulo III DOS PARTICIPANTES

Art. 10º Poderão participar do Programa Selo Social como proponente de investimentos em práticas sustentáveis, as pessoas jurídicas sediadas, ou com filiais em Itajaí, e pessoas físicas que se caracterizam como:

- I. Organizações Públicas: Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, Legislativo e Judiciário;
- II. Organizações Privadas: Microempreendedor Individual, Empresas de Micro, Pequeno, Médio e Grande Porte;
- III. Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos: Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Associações, Institutos, entre outros;
- IV. Pessoa Física: moradores de Itajaí com atividades na cidade.

Capítulo IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Para participar do Programa Selo Social o proponente deverá obrigatoriamente:

- I. Estar adimplente com as obrigações fiscais e trabalhistas nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal;
- II. Investir em práticas sustentáveis no âmbito do Município de Itajaí;



- III. Documentar as ações realizadas durante o ano e os impactos socioambientais gerados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da certificação;
- IV. Participar das capacitações realizadas anualmente pelo Programa Selo Social;
- V. Inscrever os investimentos no site do Programa Selo Social, conforme as orientações do edital de cada ciclo.

Parágrafo único: as orientações de cada ciclo do Programa Selo Social serão publicadas em edital, contendo o cronograma de cada etapa.

Capítulo V DA HABILITAÇÃO

Art. 12. A habilitação é a etapa em que serão verificados os documentos necessários para participação do Programa Selo Social.

Art. 13. Para a habilitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, atualizar no site do Programa Selo Social:

- I. Dados de contato;
- II. Certificado de participação na capacitação do Programa Selo Social do ciclo corrente;
- III. Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º As Certidões Negativas de Débito e o Certificado de Regularidade do FGTS deverão ter validade pelo menos até o dia da submissão dos documentos de habilitação.

§ 2º Fica isento da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS o proponente caracterizado como Pessoa Física.

Art. 14. Implicará no automático indeferimento da habilitação:

- I. A falta de qualquer um dos documentos exigidos;
- II. A entrega de documentos com validade vencida a data de submissão;
- III. A entrega dos documentos fora do prazo do edital.

Parágrafo único: Da decisão de indeferimento da habilitação, não haverá interposição de recurso.



Art. 15. Somente poderão submeter os investimentos em práticas sustentáveis os proponentes que forem habilitados.

Capítulo VI DOS INVESTIMENTOS EM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 16. Compreende-se como investimento o emprego de recursos em práticas sustentáveis que impactem nas metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 17. Serão reconhecidos como recursos, para fins de investimento, o emprego de:

- I. Recursos Financeiros: doação de dinheiro;
- II. Recursos materiais: doação de equipamentos, disponibilização de espaço, entre outros.
- III. Recursos Humanos: horas de trabalho de profissional, voluntariado;
- IV. Serviços: prestação gratuita de serviço oferecido pela organização.

Art. 18. Poderão ser inscritos os investimentos em práticas sustentáveis:

- I. Internos - que geram impactos para os colaboradores da organização;
- II. Externos - que geram impactos para a comunidade, sociedade civil organizada e/ou pessoas físicas.
- III. Mistos: que geram impactos aos colaboradores da organização, comunidade, sociedade civil organizada e/ou pessoas físicas.

Art. 19. Os investimentos em práticas sustentáveis serão caracterizados de acordo com o tipo de iniciativa em:

- I. Investimento Próprio: cuja criação e implementação seja efetivada diretamente pela organização, sem a necessidade de um parceiro direto, seja ele público ou privado.
- II. Investimento em Parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com outra organização, com investimentos das duas partes.
- III. Apoio a iniciativa de terceiros: cuja atuação se resume a investimento em ações já existentes contribuindo para sua manutenção e ampliação, passível de receber apenas o ODS 17.

Capítulo VII



DO CADASTRO DE INICIATIVAS

Art. 20. O cadastro de investimento em práticas sustentáveis será realizado por meio de preenchimento de formulário no site do Programa Selo Social.

Art. 21. O formulário será composto pelos seguintes itens:

- I. Resumo: breve apresentação da iniciativa, a metodologia e os resultados obtidos.
- II. Objetivos: geral e específicos que motivaram a execução da iniciativa.
- III. Metodologia, ações e estratégias aplicadas: explicação de como foram executadas cada uma das etapas da prática sustentável.
- IV. Resultados obtidos: mensuração do impacto socioambiental gerada pela prática sustentável.
- V. Tipo de investimento: se o impacto da prática sustentável é interno, externo ou misto.
- VI. Público-alvo: público impactado com o investimento.
- VII. Pessoas beneficiadas: quantidade de pessoas impactadas.
- VIII. Data de Início: data em que a prática sustentável começou a ser executada.
- IX. Data de término: data em que a prática sustentável foi finalizada.
- X. Valor do Investimento: recurso financeiro empregado no investimento em moeda corrente.
- XI. Iniciativa investimento: caracterização como Investimento Próprio, Investimento em Parceria ou Apoio em Iniciativa de Terceiros.
- XII. Selos sugeridos: indicação das metas em que o investimento impactou.
- XIII. Anexos: arquivos que comprovam a execução do investimento.

Parágrafo único: A data de início e término deve ser sempre entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao cadastro.

Art. 22. O proponente poderá indicar no máximo 3 (três) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável por investimento de prática sustentável e até 2 (duas) metas de cada ODS indicado.

Art. 23. A submissão do investimento de prática sustentável para avaliação poderá ser feita somente após a habilitação do proponente.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO



Art. 24. A avaliação é a etapa do Programa Selo Social em que será observado se a iniciativa está em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e se os resultados alcançados geraram impacto socioambiental para o alcance de suas respectivas metas.

Art. 25. A avaliação do investimento em prática sustentável poderá ter como resultado:

- I. Aprovado: quando as metas e ODS indicados corresponderem com os deferidos na avaliação.
- II. Aprovado com alteração: quando o investimento for deferido com alteração de metas e/ou exclusão de ODS indicadas pelo proponente.
- III. Rejeitado: quando o investimento for indeferido.

§ 1º Nos casos em que a decisão da avaliação for pela alteração de metas, exclusão de ODS ou pelo indeferimento do projeto, deverá ter o motivo justificado pelo responsável da avaliação.

§2º O responsável pela avaliação não poderá substituir ou acrescentar ODS, mas poderá adequar as metas indicadas pelo proponente.

Art. 26. A avaliação será prioritariamente realizada por serviço terceirizado especializado, contratado pela Secretaria de Promoção da Cidadania, e validado pela Comissão do Selo Social.

Capítulo IX DOS CRITÉRIOS PARA INDEFERIMENTO DOS INVESTIMENTOS EM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 27. Serão indeferidos aos investimentos em práticas sustentáveis que:

- I. Não estiverem em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II. Investimentos que não promovam impacto social;
- III. Investimentos sem comprovação;
- IV. Investimentos que beneficiam apenas a própria organização;
- V. Investimentos que não apresentem informações suficientes e compreensíveis;
- VI. Investimentos que cumprirem as obrigações legais já previstas (CIPA, SIPAT, PAT, Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, determinações judiciais, acordos e convenções coletivas entre outros);



VII. E outros que a Comissão, mediante decisão justificada, julgar improcedente.

Parágrafo Único: da decisão de indeferimento dos investimentos caberá recurso.

Capítulo X DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO E PERÍODO DE RECURSO

Art. 28. Após a finalização da avaliação, será divulgado o resultado prévio no site do Programa Selo Social.

Art. 29. Os proponentes terão 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso do resultado da avaliação.

Art. 30. A forma de apresentação do recurso e o prazo deverão ser divulgados no edital.

Capítulo XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 31. Os recursos serão avaliados pela Comissão do Selo Social, que deliberará pelo resultado final do investimento em práticas sustentáveis e encaminhará resposta aos proponentes dos recursos.

Art. 32. Os proponentes que tiverem seus investimentos aprovados no Resultado Final estarão aptas a serem certificadas no ciclo corrente do Programa Selo Social.

Capítulo XII DOS DESTAQUES

Art. 33. A Comissão do Selo Social poderá selecionar até 10 (dez) investimentos, dentre os aprovados em cada ciclo, para receber Destaque.

Parágrafo único: Cada proponente poderá receber apenas uma iniciativa destaque por ciclo.

Art. 34. Serão utilizados como critérios para seleção do Destaque:

- I. Relevância do impacto socioambiental;



- II. Inovação
- III. Replicabilidade

Capítulo XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. A certificação dos proponentes será realizada em cerimônia a ser organizada pelo Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Promoção da Cidadania.

Art. 36. Os proponentes serão certificados com os selos respectivos aos ODS que conseguiram impactar com suas iniciativas.

Parágrafo Único: os proponentes receberão a certificação física durante a cerimônia e um arquivo digital, após o evento.

Art. 37. A certificação terá a vigência de um ano a partir da data de entrega.

Capítulo XIV DA UTILIZAÇÃO DO SELO SOCIAL

Art. 38. A formatação, padrões, cores e layout do Selo Social serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, definido em conjunto com a Coordenação do Programa Selo Social.

Art. 39. As organizações certificadas com o Selo Social poderão utilizá-lo durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária, ou material produzido.

Art. 40. A penalização pelo uso indevido do Selo Social será a perda da certificação e a impossibilidade de participação por 02 (dois) anos subsequentes.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. No final de cada ciclo, a Comissão do Selo Social deverá avaliar a realização do Programa Selo Social e verificar a necessidade de melhorias para sua plena execução.



Art. 42. A Comissão do Selo Social deverá averiguar denúncias de irregularidades nos investimentos.

Art. 43. Denúncias de irregularidades poderão ser feitas à Comissão, exclusivamente por meio do e-mail selosocial@itajai.sc.gov.br, contendo informações da instituição, iniciativa a qual se refere e irregularidade identificada, para que a Comissão possa realizar a averiguação.

Art. 44. Caso a denúncia seja comprovada, a Comissão poderá decidir, de acordo com a gravidade, pelas seguintes punições:

- Advertência escrita;
- Desclassificação da iniciativa, caso seja identificada a irregularidade antes da certificação;
- Impedimento da certificação do respectivo ciclo, caso seja identificado antes da certificação;
- Impedimento de participação do Programa Selo Social por até dois anos subsequentes.

Art. 45. Quaisquer dúvidas ou omissões a respeito do presente regulamento serão solucionadas pela Coordenação do Programa Selo Social.

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1281F/2023

DATA: 24/10/2023
HORA: 14:49

INTIMADO

ESMAELY LINHARES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

522.110.619-15

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.071.01.0206.0000.000

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.sc.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1288F/2023

DATA: 14/11/2023
HORA: 16:13

INTIMADO

JOAO LUIZ SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LUIZ DE GREGORIO, N46 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LUIZ DE GREGORIO, N46 - FAZENDA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

218.893.929-87

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.044.06.0430.0000.000

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.sc.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1289F/2023

DATA: 16/11/2023
HORA: 17:33

CPF/CNPJ

038.870.209-52

035.837.429-40

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
8171

INTIMADO

CRISTIANE PEDRO

MARILEIA VIEIRA PEDRO

MAYCON PEDRO

LIDIANE PEDRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. MINISTRO VICTOR KONDER, 1084, FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.sc.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2076F/2023

DATA: 14/11/2023
HORA: 15:43

AUTUADO

ESPOLIO DE DIOGO ALBERTO PENNA REY
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N330 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1197F/2023.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 22 (VINTE E DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal da Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM 17/11/2023

CK Colégio

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando: <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Alto Caldeira Jr.
Engenheiro SBUH
Aut. Construção Urbano
Mat. 1.105.001

FERNANDA RIBEIRO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

ATOS DA SEC. FAZENDA



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

C.I nº 139/2023 – SEFAZ

De: Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, utilizo do presente expediente para informar que determinei a suspensão de todas as horas extras dos servidores do Município de Itajaí, a contar de 15 de dezembro 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Tal medida se apresenta necessária diante dos fatores já conhecidos, em especial as dificuldades financeiras que temos enfrentado, bem como as peculiaridades quanto a folha de pagamento e da última parcela do décimo terceiro

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ITBI 3664/2018-2023

Guia de ITBI nº: 3664/2018

Notificado: EMPREENDIMENTOS TREVISU SPE LTDA

CNPJ/CPF: 30.927.906/0001-17

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3664/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 24.340 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 6.420,95 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

Roberto José Bernardes

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 3664/2018-2023

Guia de ITBI nº 3664/2018

Notificado: EMPREENDIMENTOS TREVISU SPE LTDA

CNPJ/CPF: 30.927.906/0001-17

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3664/2018, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 3664/2018-2023).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

Roberto José Bernardes

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO ITBI 4020/2018-2023

Guia de ITBI nº: 4020/2018

Notificado: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

CNPJ/CPF: **646.449-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 4020/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 56.850 e 56.851 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.330,07 (quatro mil, trezentos e trinta reais e sete centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

Roberto José Bernardes

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO ITBI 4023/2018-2023

Guia de ITBI nº: 4023/2018

Notificado: GUIOMAR MAFRA

CNPJ/CPF: **524.799-**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 4023/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 56.926, 56.925, 56.924, 56.923 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 8.311,54 (oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

Roberto José Bernardes

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 1609901



NOTIFICAÇÃO ITBI 4106/2018-2023

Guia de ITBI nº: 4106/2018

Notificado: BENTA MAFRA

CNPJ/CPF: **850.769.**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 4106/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 56.848, 56.849, 56.903, e 56.847 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 8.934,89 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 136902/2023

Processo: 746420/2023

Notificado: ALBERTO LUIZ DE SOUZA CAPUTI

CNPJ/CPF: ***.692.497.**

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 746420/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 69.147, 69.103 e 69.127 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 20/07/2023.

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 62.337,57 (Sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

PROTOCOLO DE ACESSO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FONOAUDIOLOGIA

- MÉDIA COMPLEXIDADE -

PREFEITO MUNICIPAL
Volnei Morastoni

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Emerson Roberto Duarte

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Marcelo Irineu Miles

EQUIPE DE FONOAUDIÓLOGOS

André Luiz Furtado

Daniele Couto

Deise Baixo Duarte Furtado

Fabiane Santor

Jéssica Liz do Nascimento de Souza

José Donizete Tomaz

Karine Wiggers

Letícia Reis Nunes Santos

Liliane Souza Fantini

Luana Caroline Russi Duwe Tolentino de Souza

Nádia Tenório Colares Tomio

Nayara Duarte da Silva

Rafaela Bittencourt Pedroso Santos

Endereço:

Av. Adolfo Konder, 250 – São Vicente –

CEP: 88308-000 – Itajaí / SC / Brasil

Telefone: (47) 3249 – 5500

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FLUXOS DE ACESSO	5
2.1 FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA	5
2.2 AUDIOLOGIA CLÍNICA	7
2.3 NASOFIBROSCOPIA	9
2.4 POLISSONOGRAMIA	10
3. REGULAÇÃO	12
3.1. PROCEDIMENTOS	13
3.1.1 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA	14
3.1.2 AUDIOMETRIA E IMITANCIOMETRIA	15
3.1.3 EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	15
3.1.4 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS	16
3.1.5 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	16
3.1.6 TESTES DO PROCESSAMENTO AUDITIVO	17
3.1.7 NASOFIBROSCOPIA	18
3.1.8 POLISSONOGRAMIA	18
3.1.9 POLISSONOGRAMIA	19
ANEXOS	
Formulário de Encaminhamento para referência.....	20
Formulário BPA-I	21
REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6965/1981, o fonoaudiólogo é o profissional da área da saúde de nível superior, graduado em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica, voltadas à comunicação oral e escritas, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) e busca em sua prática alinhar sua atuação às diretrizes de políticas públicas de cuidado à saúde, em todos os níveis de atenção e, em diferentes fases do ciclo da vida.

Considerando a importância de regulamentar e organizar o acesso aos serviços relacionados ao Setor de Fonoaudiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, da média complexidade, foi elaborado este Protocolo de Acesso e Regulação a fim de subsidiar os profissionais de saúde envolvidos no processo de encaminhamento. A utilização de protocolos de regulação e de acesso aos serviços é uma necessidade e constitui um importante caminho na organização das ações de saúde, já que impactam na qualificação do atendimento ao usuário, pois otimizam o acesso.

Assim, este protocolo estabelecerá a gestão da especialidade, por meio de critérios de prioridade de atendimento e fluxos de acesso, orientando e qualificando as ações do profissional de saúde e do regulador. A este, por sua vez, cabe o gerenciamento das filas de solicitações por meio da classificação de risco, ordenando desta forma, os encaminhamentos por prioridade. O objetivo final desta estratégia é a diminuição do tempo de espera para pacientes com maior gravidade, bem como a garantia do acompanhamento e resolubilidade ao cuidado.

Vale salientar que, de acordo com a Deliberação 047/CIB/2016 e revisado em setembro de 2020, no art. 23º, a ação regulatória deverá ser realizada por profissional da mesma área, com a função de checar as evidências clínicas, científicas ou fluxos existentes para o correto agendamento de consultas especializadas. Sendo assim, as consultas e exames relacionados à Fonoaudiologia deverão ser regulados, exclusivamente, por um profissional Fonoaudiólogo. Com ampla autonomia e liberdade de convicção conforme estabelecido na Lei 6965/1981 e no Código de Ética da Fonoaudiologia, este profissional fonoaudiólogo poderá definir a conduta mais adequada ao usuário avaliado.

2. FLUXOS DE ACESSO

4

Os serviços relacionados à Fonoaudiologia, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, de média complexidade, é composto por profissionais efetivos e da rede contratualizada (conveniada ao SUS), subdivididos em: Fonoaudiologia Clínica, Audiologia Clínica, Nasofibroscopia e Polissonografia.

2.1 FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA

O acesso do usuário, no que tange aos atendimentos de avaliação e terapia fonoaudiológica, será pela Atenção Primária de Saúde (APS), através do encaminhamento de profissional de saúde de nível superior da rede municipal de saúde ou da rede conveniada, utilizando o Formulário de Encaminhamento para Referência (anexo), sendo de responsabilidade do solicitante o preenchimento correto do encaminhamento, com letra legível ou impresso, no qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Nome completo do paciente;
2. Data de nascimento;
3. Data do encaminhamento;
4. Motivo do encaminhamento, dados sobre o quadro clínico, queixa familiar/paciente, diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
5. Para pacientes com atraso no desenvolvimento da linguagem, até 05 anos e 11 meses de idade, deverá constar anexo ao encaminhamento o resultado da escala de rastreio para TEA, específica à idade do paciente (M-CHAT ou ABC);
6. Carimbo e assinatura do profissional solicitante.

Os procedimentos a serem adotados para o acesso inicial à fonoaudiologia clínica serão:

- a) A APS é responsável por receber os encaminhamentos e inserir a solicitação no SisReg no procedimento "Terapia Fonoaudiológica";
- b) A inserção da solicitação no SisReg, deverá conter informações detalhadas do encaminhamento: motivo do encaminhamento, dados sobre o quadro clínico, queixa familiar/paciente, diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

- c) Na solicitação deverá constar ainda, o turno escolar quando o paciente ainda frequentar a escola e, turno preferencial nas demais situações;
- d) A partir da pré-escola os pacientes serão agendados somente no contraturno escolar;
- e) Pacientes com atraso no desenvolvimento da linguagem, até 05 anos e 11 meses de idade, será necessário mencionar a pontuação obtida na escala de rastreio para TEA aplicada, cujo resultado deverá descartar o risco para a presença do referido transtorno. Caso o paciente apresente pontuação que justifique investigação/intervenção multiprofissional, este deverá ser encaminhado ao Centro Especializado em Reabilitação Intelectual (CER II / CTEA), que conta com equipe multiprofissional;
- f) O preenchimento da escala não se aplica nos demais quadros clínicos, sendo suficiente informar no formulário de encaminhamento que não há suspeitas de outros transtornos;
- g) Após inserir no SisReg, a APS deverá enviar a solicitação para o e-mail lernsantos@gmail.com, da regulação do Setor de Fonoaudiologia, com o nome do paciente no assunto, anexar o encaminhamento e a escala de rastreio (quando necessária) e informar o código da solicitação no corpo do e-mail;
- h) Pacientes que tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, nível I de suporte, e que já tenham realizado intervenção no Centro de Reabilitação Intelectual, poderão ser encaminhados para intervenção fonoaudiológica na atenção especializada. Desta forma, o relatório de alta do referido serviço, contendo o laudo multiprofissional, também deverá ser anexado junto ao encaminhamento e enviado para o e-mail da regulação. Salienta-se que, se acaso o fonoaudiólogo durante o processo terapêutico verificar que o paciente não esteja evoluindo pela ausência do atendimento multiprofissional, o mesmo terá a autonomia para reencaminhá-lo à APS com vistas ao redirecionamento à fila do CTEA;
- i) Pacientes com alterações fonoaudiológicas associadas às alterações físicas, isto é, de mobilidade/transferência, deverão ser encaminhados ao Centro Especializado em Reabilitação Física (CER II), a fim de viabilizar o tratamento integral dos mesmos. Todavia, quando pacientes apresentarem o laudo médico/equipe multiprofissional, com indicação somente de intervenção fonoaudiológica, este poderá ser encaminhado para o atendimento especializado;

6

- j) Não serão aceitos encaminhamentos ilegíveis, inadequados, danificados ou com dados insuficientes;
- k) Ao receber a solicitação, o fonoaudiólogo regulador poderá devolver a mesma com a orientação de adequações, complementação com o preenchimento de escalas de rastreio, realização de exames ou outros encaminhamentos, que forem necessários (ex: audiometria, nasofibroscopia, entre outros);
- l) Em casos de devolução da solicitação, é de responsabilidade do solicitante a adequação das informações;
- m) O usuário será autorizado conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a sua classificação de risco e informações sobre o turno preferencial para agendamento;
- n) Quando o paciente/responsável tiver preferência por local de atendimento, esta informação deverá estar descrita na solicitação no SisReg. Cabe ressaltar que nem sempre a escolha do paciente/responsável poderá ser atendida, tendo em vista que dependerá do quadro clínico do paciente em relação à especialidade do fonoaudiólogo daquele local;
- o) Não será permitida a alteração da data, horário e/ou local de atendimento após a autorização do procedimento. Destaca-se que, após a autorização, se o paciente não concordar com o agendamento, o mesmo deverá requerer via APS, a reinserção no SisReg, como nova solicitação, sem priorização;
- p) O reagendamento será priorizado apenas em caso de falta justificada mediante atestado ou declaração.

2.2 AUDIOLOGIA CLÍNICA

O acesso do usuário ao Setor de Fonoaudiologia, no que tange aos exames audiológicos, será pela Atenção Primária de Saúde (APS), através do encaminhamento de médicos e fonoaudiólogos da rede municipal de saúde ou da rede contratualizada, utilizando o Formulário BPA-I do SUS, sendo de responsabilidade do solicitante o preenchimento correto do encaminhamento, com letra legível ou impresso, no qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Nome completo do paciente;
2. Data de nascimento;
3. Data do encaminhamento;
4. Motivo do encaminhamento, dados sobre o quadro clínico, queixa e sintomatologia;
5. Resultado da otoscopia;
6. Carimbo e assinatura do profissional solicitante.

Os procedimentos a serem adotados para o acesso serão:

- a) A unidade de saúde da APS é responsável por receber os encaminhamentos e inserir a solicitação no SisReg;
- b) A inserção da solicitação no SisReg, deverá conter informações detalhadas do encaminhamento: dados do quadro clínico, queixa, sintomatologia, nome dos exames solicitados, justificativa para o procedimento, bem como, o resultado da otoscopia, seguindo o protocolo de solicitação de exames de média e alta complexidade, do DRCA;
- c) As solicitações deverão seguir as Notas Técnicas relacionadas ao monitoramento auditivo (DRCA/SMS/NT 002/2023), audiologia infantil (DRCA/SMS/NT 006/2023) e audiologia adulto (DRCA/SMS/NT 007/2023);
- d) Quanto à Triagem Auditiva Neonatal (TAN), a mesma costuma ser realizada na maternidade. Porém, quando isso não ocorrer, deverá ser encaminhado à atenção especializada através da APS, em formulário BPA-I, solicitando Emissões Otoacústicas Evocadas e Imitanciometria. Mediante este formulário, o operador deverá inserir no SisReg, no procedimento “Emissões Otoacústicas Evocadas p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha) – agenda local”, informando os exames a serem realizados e o resultado da otoscopia;
- e) Não serão aceitas solicitações com dados insuficientes ou inadequados, cujo fonoaudiólogo regulador poderá devolver a mesma, orientando a realização de ajustes ou encaminhamentos que forem necessários;
- f) Em casos de devolução da solicitação, é de responsabilidade do solicitante a adequação das informações;
- g) O usuário será autorizado conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a sua classificação de risco;

- m) Não serão aceitas solicitações com dados insuficientes ou inadequados, cujo fonoaudiólogo regulador poderá devolver a mesma, orientando a realização de ajustes ou encaminhamentos que forem necessários;
- n) Em casos de devolução da solicitação, é de responsabilidade do solicitante a adequação das informações;
- o) O usuário será autorizado conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a sua classificação de risco;
- p) Quando o paciente/responsável tiver preferência por local de atendimento, esta informação deverá estar descrita na solicitação, no SisReg. Cabe ressaltar que nem sempre a escolha do paciente/responsável poderá ser atendida, tendo em vista que dependerá do tipo de atendimento ofertado pelo local;
- q) Não será permitida a alteração da data, horário e/ou local de atendimento após a autorização do procedimento. Destaca-se que, após a autorização, se o paciente não possuir interesse no local de atendimento, o mesmo deverá requerer via APS, a reinserção no SisReg, como nova solicitação, sem priorização;
- r) O reagendamento será priorizado apenas em caso de falta justificada mediante atestado ou declaração.

2.4 POLISSONOGRAFIA

O acesso do usuário ao exame de Polissonografia será pela Atenção Primária de Saúde (APS), através do encaminhamento médico ou fonoaudiológico, da rede municipal de saúde e rede contratualizada, utilizando o Formulário BPA-I do SUS, sendo de responsabilidade do solicitante o preenchimento correto do encaminhamento, com letra legível ou impresso, no qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Nome completo do paciente;
2. Data de nascimento;
3. Data do encaminhamento;
4. Motivo do encaminhamento, dados sobre o quadro clínico, queixa e sintomatologia;
5. Carimbo e assinatura do profissional solicitante.

Os procedimentos a serem adotados para o acesso serão:

- h) Quando o paciente/responsável tiver preferência por local de atendimento, esta informação deverá estar descrita na solicitação, no SisReg. Cabe ressaltar que nem sempre a escolha do paciente/responsável poderá ser atendida, tendo em vista que dependerá do tipo de atendimento ofertado pelo local;
- i) Não será permitida a alteração da data, horário e/ou local de atendimento após a autorização do procedimento. Destaca-se que, após a autorização, se o paciente não possuir interesse no local de atendimento, o mesmo deverá requerer via APS, a reinserção no SisReg, como nova solicitação, sem priorização;
- j) O reagendamento será priorizado apenas em caso de falta justificada mediante atestado ou declaração.

2.3 NASOFIBROSCOPIA

O acesso do usuário ao exame de Nasofibroscopia será pela Atenção Primária de Saúde (APS), através do encaminhamento médico ou fonoaudiológico, da rede municipal de saúde ou rede contratualizada, utilizando o Formulário BPA-I do SUS, sendo de responsabilidade do solicitante o preenchimento correto do encaminhamento, com letra legível ou impresso, no qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Nome completo do paciente;
2. Data de nascimento;
3. Data do encaminhamento;
4. Motivo do encaminhamento, dados sobre o quadro clínico, queixa e sintomatologia;
5. Carimbo e assinatura do profissional solicitante.

Os procedimentos a serem adotados para o acesso serão:

- k) A unidade de saúde da APS é responsável por receber os encaminhamentos e inserir a solicitação no SisReg;
- l) A inserção da solicitação no SisReg, deverá conter informações detalhadas do encaminhamento: dados do quadro clínico, queixa, sintomatologia, nome do exame solicitado e a justificativa para o procedimento;

- a) A unidade de saúde da APS é responsável por receber os encaminhamentos e inserir a solicitação no SisReg;
- b) A inserção da solicitação no SisReg, deverá conter informações detalhadas do encaminhamento: dados do quadro clínico, queixa, sintomatologia, nome do exame solicitado e a justificativa para o procedimento;
- c) Não serão aceitas solicitações com dados insuficientes ou inadequados, cujo fonoaudiólogo regulador poderá devolver a mesma, orientando a realização de ajustes ou encaminhamentos que forem necessários;
- d) Em casos de devolução da solicitação, é de responsabilidade do solicitante a adequação das informações;
- e) O usuário será autorizado conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a sua classificação de risco;
- f) Quando o paciente/responsável tiver preferência por local de atendimento, esta informação deverá estar descrita na solicitação, no SisReg. Cabe ressaltar que nem sempre a escolha do paciente/responsável poderá ser atendida, tendo em vista que dependerá do tipo de atendimento ofertado pelo local;
- g) Não será permitida a alteração da data, horário e/ou local de atendimento após a autorização do procedimento. Destaca-se que, após a autorização, se o paciente não possuir interesse no local de atendimento, o mesmo deverá requerer via APS, a reinserção no SisReg, como nova solicitação, sem priorização;
- h) O reagendamento será priorizado apenas em caso de falta justificada mediante atestado ou declaração.

3. REGULAÇÃO

De acordo com a Deliberação 047/CIB/2016, revisada em setembro de 2020, no art. 23º, a ação regulatória deve ser realizada por profissional da mesma área, com a função de checar as evidências clínicas, científicas ou fluxos existentes para o correto agendamento de consultas especializadas. Sendo assim, as consultas e exames relacionados à Fonoaudiologia devem ser regulados, exclusivamente, por um profissional Fonoaudiólogo.

Sendo assim, quando a descrição da solicitação inserida no SisReg pela APS for insuficiente, a mesma será devolvida para que sejam acrescentadas novas informações.

Depois de regulada, a solicitação será autorizada pelo regulador e a unidade solicitante (APS) deverá contactar o usuário para informar os dados do agendamento.

O regulador possui quatro possibilidades no SisReg:

- **DEVOLVER:** neste caso o procedimento/consulta especializada será devolvido para complementação de dados, isto é, devido a falta de informações clínicas para subsidiar a decisão do regulador. Neste caso, o solicitante receberá uma informação da devolução e poderá complementar a indicação. O paciente permanecerá na lista “pendente” para regulação, porém até que haja a complementação dos dados, ficarão invisíveis ao regulador;
- **Deixar como PENDENTE:** neste caso o regulador poderá deixar a solicitação pendente para que ele mesmo ou outro regulador possam posteriormente realizar a regulação do caso. Utiliza-se essa modalidade geralmente quando o regulador está de acordo com o encaminhamento, mas não há vagas disponíveis no momento e deseja que a regulação fique visível no histórico do paciente. O encaminhamento permanecerá visível na lista de pendentes para o regulador;
- **AUTORIZAR:** neste caso o regulador estará autorizando o encaminhamento/exame e tem duas possibilidades: a) caso haja vagas disponíveis escolher a unidade executante e a data e horário disponíveis;
- **NEGAR:** neste caso o procedimento / consulta especializada será efetivamente negado, havendo ausência de critérios para o encaminhamento ou paciente encaminhado para especialidade/exame incompatível com a clínica. O solicitante deverá reinserir a solicitação no SisReg caso julgue necessário, justificando o motivo da negativa. Entretanto, ao negar a solicitação a APS não terá o conhecimento da ação do regulador. Assim, por determinação

12

do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), os casos que não se enquadrarem nos critérios para o atendimento naquele determinado procedimento, deverão ser devolvidos à APS com a orientação de cancelamento da solicitação e reinserção no procedimento adequado.

Ainda, ao fonoaudiólogo regulador, lotado no DRCA, também cabe o gerenciamento das solicitações por meio da classificação de risco, ordenando desta forma, os encaminhamentos por prioridade:

VERMELHO	Condições clínicas graves e que necessitam atendimento especializado prioritário por possíveis complicações; Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	Condições clínicas que necessitam de atendimento especializado num curto período de tempo.
VERDE	Condições clínicas sem gravidade que necessitam um agendamento eletivo.
AZUL	Condições clínicas que não necessitam de um agendamento prioritário

A unidade solicitante deverá obrigatoriamente inserir todas as solicitações em atendimento eletivo (azul), tanto em fonoaudiologia clínica quanto audiológica clínica, cabendo somente ao regulador a classificação de risco, mediante análise especializada dos dados informados.

3.1 PROCEDIMENTOS

3.1.1 Solicitação de “**Terapia Fonoaudiológica**” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários de todas as faixas etárias, que apresentem alterações fonoaudiológicas, conforme o quadro abaixo. Não se enquadram: usuários que necessitem de intervenção multiprofissional.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA Código unificado 0301070113 - Código interno 3903003	
VERMELHO	- Disfagias orofaríngeas; - Lesões neurológicas recentes - até 06 meses – TCE, AVE; - Pós-cirúrgicos recentes – até 06 meses – de frênulo lingual, fissura labiopalatina, pregas vocais, de cabeça e pescoço; - Tratamento oncológico recente – até 06 meses – cabeça e pescoço; - Transtorno de linguagem devido a perda auditiva neurossensorial de grau moderado a profundo, com adaptação de AASI ou ativação IC recente - até 06 meses, com idade até 02a11m de idade; - Teste da linguinha - teste ou reteste; - SAOS com indicação de CPAP (+ de 20 eventos/hora); - Ajustes administrativos verificados pelo regulador
AMARELO	- Gagueira até 4a11m de idade; - Transtorno Motor de Fala até 4a11mde idade; - Atraso de linguagem até 3a11mde idade, sem patologia associada; - Transtorno de linguagem devido a perda auditiva neurossensorial de grau moderado a profundo, com adaptação de AASI ou ativação de IC recente – até 06 meses, até 03a11mde idade; - Paralisia bilateral de pregas vocais.
VERDE	- Solicitações de continuidade do ciclo terapêutico; - Paralisia unilateral de pregas vocais; - Transtorno de linguagem devido a perda auditiva neurossensorial de grau moderado a profundo, com adaptação de AASI ou ativação de IC recente – até 06 meses, até 04a11mde idade; - SAOS sem indicação de CPAP.
AZUL	- Demais condições clínicas – agendamento em ordem cronológica da solicitação.

14

3.1.2 Solicitação de “**Audiometria e Imitanciométria**” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários a partir de 15 anos de idade, que necessitem realizar avaliação audiológica básica.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AUDIOMETRIA E IMITANCIOMETRIA Código unificado 0211070041 - Código interno 1713003	
VERMELHO	- Exames pré-operatórios, em casos em que a cirurgia já esteja agendada; - Perda auditiva súbita unilateral; - Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	- Usuários em fonoterapia pela SMS, incluindo contratualizadas; - Exames pós-operatórios recentes – até 06 meses.
VERDE	- Paralisia facial recente - até 06 meses – objetivo de topodiagnóstico; - Piora na audição pós patologias (COVID, AVC, TC,...) recente - até 06 meses; - Usuários que estiverem na fila para o SASA com queixa de progressão da PA e possibilidade de piora da média de VA, com vistas à alteração da classificação de risco;
AZUL	- Demais condições clínicas.

3.1.3 Solicitação de “**Exames para diagnóstico de Deficiência Auditiva (audiometria tonal, vocal, impedanciometria)**” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários até 14 anos de idade, que necessitem realizar avaliação audiológica básica.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA (AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMPEDANCIOMETRIA) Código unificado 0211070025 - Código interno 1711113	
VERMELHO	- Exames pré-operatórios, em casos em que a cirurgia já esteja agendada; - Perda auditiva súbita unilateral; - Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	- Usuários em fonoterapia pela SMS, incluindo contratualizadas; - Exames pós-operatórios recentes – até 06 meses.
VERDE	- Paralisia facial recente - até 06 meses – objetivo de topodiagnóstico; - Piora na audição pós-patologias (COVID, AVC, TC,...) recente - até 06 meses; - Usuários que não tenham avaliação anterior.

13

AZUL	- Demais condições clínicas, incluindo pacientes com IRDA que tenham avaliação anterior normal.
-------------	---

3.1.4 Solicitação de “Emissões Otoacústicas Evocadas p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha) - Agenda Local” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários que não tenham realizado TAN na maternidade.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) - AGENDA LOCAL	
Código unificado 0211070149 - Código interno 0703078	
VERMELHO	- Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	- Ausência de Triagem Auditiva Neonatal com descrição de IRDA; - Não realizou o reteste agendado na maternidade.
VERDE	- Ausência de Triagem Auditiva Neonatal sem descrição de IRDA.
AZUL	- Solicitação apenas de imitanciometria.

3.1.5 Solicitação de “Potencial Evocado Auditivo” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários de todas as faixas etárias, que necessitem realizar avaliação audiológica complementar.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	
Código unificado 0211050113 - Código interno 1703029	
VERMELHO	- Falha no reteste da Triagem Auditiva Neonatal bilateral; - Topodiagnóstico de perda auditiva súbita unilateral; - Exame pré-operatório, cuja cirurgia já tenha data de agendamento, e os resultados da avaliação audiológica básica não tenham sido consistentes; - Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	- Falha no reteste da Triagem Auditiva Neonatal unilateral; - Descrição de suspeita de dessincroniza/neuropatia auditiva.
VERDE	- Monitoramento auditivo em caso de IRDA com presença de EOA bilateralmente.
AZUL	- Demais quadros clínicos.

3.1.6 Solicitação de “Testes do Processamento Auditivo” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários a partir dos 07 anos de idade, e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- Limiares auditivos normais (audiometria recente, de até 01 ano);
- No exame de imitanciometria, não apresentar alteração de orelha média;
- Caso apresente perda auditiva, a mesma deverá ser somente do tipo neurosensorial e simétrica;
- A média tonal deverá ser de até 40 dBNA, o índice padrão de reconhecimento de fala (IPRF) de no mínimo 70% e este índice não deverá ultrapassar a diferença interaural de 20% ;
- Nível cognitivo suficiente para compreender as ordens do teste;
- Não apresentar atraso de linguagem importante.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	
Código unificado 0211070343 - Código interno 1708240	
VERMELHO	- Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	-
VERDE	- Após análise dos dados, as solicitações serão reguladas como prioridade não urgente e serão agendadas em ordem cronológica.
AZUL	- Permanecerão no aguardo de classificação as solicitações cuja avaliação audiológica básica já tenha sido autorizada.

3.1.7 Solicitação de “Nasofibroscopia” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários de todas as faixas etárias que necessitem avaliar a cavidade nasal, faringe e laringe.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – NASOFIBROSCOPIA	
Código unificado 0209040041 - Código interno 1712010	
VERMELHO	- Diagnóstico de disfagia orofaríngea; - Usuários em durante ou após tratamento oncológico recente; - Pré-cirúrgicos informando a data de agendamento do procedimento; - Pós-cirúrgicos recentes - até 06 meses; - Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	- Laringomalácia; - Epistaxe volumosa e de repetição; - Intubação orotraqueal IOT recente - até 06 meses
VERDE	- Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS); - Epistaxe; - Suspeita de disfagia
AZUL	- Demais quadros clínicos.

3.1.8 Solicitação de “Vectoeletronistagmografia” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários que apresentem queixa de tontura e/ou vertigem, bem como, zumbido e/ou perda auditiva sensorioneural associados à tontura.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – VECTOELERONISTAGMOGRAFIA	
Código unificado 0211070351 - Código interno 0703436	
VERMELHO	- Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	-
VERDE	-
AZUL	- Todas as solicitações (agendamento por ordem cronológica)

3.1.9 Solicitação de “Polissonografia” no SisReg - Enquadram-se nesse procedimento usuários que necessitem avaliar a qualidade do sono e identificar complicações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – POLISSONOGRAMIA	
Código unificado 0211050105 - Código interno 0710963	
VERMELHO	- Ajustes administrativos verificados pelo regulador.
AMARELO	-
VERDE	-
AZUL	- Todas as solicitações (agendamento por ordem cronológica)



ANEXOS

Formulário de Encaminhamento para Referência

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ENCAMINHAMENTO PARA REFERÊNCIA

Nome: _____ Data nasc.: _____
Número da teleconsulta (se foi realizada): _____
O(a) paciente acima citado(a) está sendo **REFERENCIADO** para a especialidade _____ por motivo de:
() Investigação diagnóstica
() Ausência de resposta ao tratamento inicial proposto
() Ausência de recursos
() Outros: _____

Quadro clínico do paciente: _____

Co-morbidades: _____
Medicações em uso: _____
Exames já realizados (incluindo data e resultado): _____
Pareceres já realizados: _____
Hipótese Diagnóstica: _____
Tratamentos já realizados e resposta clínica: _____

DATA: ____/____/____

NOME, CRM e ASSINATURA MÉDICO
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação
Rua Antônio Komar 455 - São Vicente
88395-001 - Itajaí - Santa Catarina
www.itajai.sc.gov.br - itajai@itajai.sc.gov.br

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CÓDIGO DE ÉTICA DA FONOAUDIOLOGIA. Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Brasília, 2016. Disponível em: <https://fonoaudiologia.org.br/legislac%CC%A7a%CC%83o/codigo-de-etica/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2019. Jornal do Município. Publicado em 22 de novembro de 2019. Pg 09. Ano XVIII. Edição 2159. Disponível em: https://jornais.itajai.sc.gov.br/arquivos/jornal_2019_2159_1952.pdf

LEI N. 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16965.htm

PORTARIA Nº 1.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 que atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Orteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57493373/do1-2018-12-31-portaria-n-1-988-de-20-de-dezembro-de-2018-57493196

DELIBERAÇÃO 047/CIB/2016. Disponível em: <https://www.cosemssc.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Delibera%C3%A7%C3%A3o-47-2016-atualizada-em-2020.pdf>

ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081962

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

Contratada: PROMINENT BRASIL LTDA; CNPJ sob nº 38.875.381/0001-25. Representante Legal: Rogério Pradelli, CPF de nº 269.3**.***. Objeto: Aquisição de 06 (seis) bombas dosadoras do tipo peristálticas para utilização em produtos químicos nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) São Roque I e II. O valor Global deste contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais). O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato. O prazo de vigência será até 31/12/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 14/12/2023.

Itajaí/SC, 14 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Processo Administrativo Nº 2023-AGU-085364

Contratação, por situação emergencial (inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93) de 04 (quatro) Caminhões PIPA com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros para transporte de água potável com motoristas, na cidade de Itajaí (SC).

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, para Contratação de 04 (quatro) Caminhões PIPA com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros para transporte de água potável com motoristas, na cidade de Itajaí (SC), conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário

20

Formulário BPA-I

SUS Estado de Santa Catarina Município de Itajaí

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PROCESSADOS ATRAVÉS DO BPA-I

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1. NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

2. NOME DO PACIENTE: _____ 3. DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ 4. SEXO: ☐ M ☐ F 5. ALERGIA: _____

6. IDENTIFICAÇÃO DE SAÚDE COM: _____ 7. DATA DE REGISTRO: ____/____/____ 8. NOME DO RESPONSÁVEL: _____ 9. NOME DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO: _____

10. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: _____ 11. CID: _____ 12. CID: _____ 13. CID: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

14. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____ 15. NOME DO PROCEDIMENTO: _____ 16. CID: _____

17. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____ 18. NOME DO PROCEDIMENTO: _____ 19. CID: _____

20. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____ 21. NOME DO PROCEDIMENTO: _____ 22. CID: _____

JUSTIFICATIVA DOS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

23. INDICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO: _____ 24. CID PRINCIPAL: _____ 25. CID SECUNDÁRIO: _____ 26. CID TERCIÁRIO: _____

27. RESUMO DA ANAMNESE E EXAME FÍSICO: _____

SOLICITAÇÃO

28. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: _____ 29. DATA DE SOLICITAÇÃO: ____/____/____ 30. ASSINATURA E CARIMBO: _____

31. CID: _____ 32. CID: _____ 33. CID: _____

AUTORIZAÇÃO

34. NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____ 35. DATA DE AUTORIZAÇÃO: ____/____/____ 36. ASSINATURA E CARIMBO: _____

37. CID: _____ 38. CID: _____ 39. CID: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

40. NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: _____



Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução, no valor estimado R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade do SEMASA da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa: SÓ ÁGUA POTÁVEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.303.516/0001-80, conforme as justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 13 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo Nº 2023-AGU-085364

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

Contratada: SÓ ÁGUA POTÁVEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 09.303.516/0001-80. Sócio administrador: Carlos Alexandre Marconcini. Objeto: Contratação de 04 (quatro) Caminhões PIPA com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros para transporte de água potável com motoristas, na cidade de Itajaí (SC). Valor total do contrato: R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução, no valor estimado R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 14/12/2023

Itajaí/SC, 14 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-083552

Aditivo 001 - Contrato Nº 070/2023 – PE 032/2023

Contratada: F.C.COMPOSITES LTDA. CNPJ sob nº 10.799.772/0001-99. Sócio Administrador: Sr(a). Fabiano Capri, CPF de nº 782.5**.***.**. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de recuperação de 14 (quatorze) calhas em fibra de vidro para os filtros da ETA São Roque I do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado de 17/12/2023 a 15/03/2024 e prazo de vigência prorrogado até 17/06/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 15/12/2023.

Itajaí/SC, 15 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 035/23 ao CONTRATO Nº 002/21. CONTRATADA: AUTO POSTO DA TUCHA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 002/21 referente ao Pregão Presencial nº 022/20, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2024 e encerrando-se em 31/12/2024. VALOR: total anual de R\$ 107.580,00 (cento e sete mil quinhentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 3.3.3.90.30. - Outros materiais de consumo. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.586, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 323414/2023-e e 341439/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/154
Valor: R\$ 1.153.726,13

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.8
Ação: 2.312 – Coleta de Resíduos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/161
Valor: R\$ 666.273,87

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade orçamentária: 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação
Funcional-programática: 4.131.1
Ação: 2.113 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Comunicação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/276
Valor: R\$ 1.820.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 13.116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.587, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 101640/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/407
Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.588, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 122915/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.15
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.206300/670
Valor: R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.15
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.206300/548
Valor: R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.589, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 194460/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 425.593,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R\$ 425.593,20

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 425.593,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), será coberto pela anulação das seguintes despesas:

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 23.692.2
Ação: 2.133 – Caminhão do Peixe
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/475
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/466
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.136 – Realização da Semana do Pescador
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/467
Valor: R\$ 175.593,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.590, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 201556/2023-e,

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.037.593,95 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.181.9

Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/726

Valor: R\$ 946.625,30

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.181.9

Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20501/727

Valor: R\$ 90.968,65

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.037.593,95 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.591, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 203311/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 750.924,29 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte nove centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1012/741

Valor: R\$ 114.592,17

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.119/742

Valor: R\$ 162.450,75

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1011/743

Valor: R\$ 238.607,87

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.335 – Benefícios Eventuais a População

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.111/567

Valor: R\$ 224.070,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.120/744

Valor: R\$ 11.203,50

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 750.924,29 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte nove centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.592, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 254358/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 146.431,75 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML

Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML

Funcional-programática: 13.391.12

Ação: 2.310 – Conservação, Manutenção, Recuperação, Restauração e Modernização das Unidades e dos Acervos da FGML.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.606440/757

Valor: R\$ 61.688,63

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML

Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML

Funcional-programática: 13.391.12

Ação: 2.310 – Conservação, Manutenção, Recuperação, Restauração e Modernização das Unidades e dos Acervos da FGML.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206440/758

Valor: R\$ 84.743,12

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 146.431,75 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) será coberto, no valor de R\$ 61.688,63 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) com recurso proveniente de superavit financeiro do exercício anterior, e o restante, no valor de R\$ 84.743,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos), será coberto com recurso proveniente do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 13.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.593, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 281533/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 13.460.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.171 – Apoio Administrativo à Proteção e Defesa Civil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/497
Valor: R\$ 170.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/502
Valor: R\$ 710.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/119
Valor: R\$ 1.750.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.501/767
Valor: R\$ 730.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/216
Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.1/218
Valor: R\$ 2.400.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/145
Valor: R\$ 1.200.000,00

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/768
Valor: R\$ 1.880.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/166
Valor: R\$ 760.000,00

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.307 – Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/232
Valor: R\$ 280.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.11 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Governo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/579
Valor: R\$ 400.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/514
Valor: R\$ 2.910.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.180 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Tecnologia
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/283
Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 13.460.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), será coberto pela anulação das seguintes despesas:
Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/93
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 6.182.9
Ação: 2.327 – Medidas de Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Recuperação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/501
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.215 – Parcerias Jurídicas e Outros
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/512
Valor: R\$ 85.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/504
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/503
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/123
Valor: R\$ 850.000,00



Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.28 – Gestão da Distribuição de Materiais de Consumo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/228
Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/226
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.315 – Inovações Institucionais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/230
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.333 – Manutenção, Conservação e Expansão dos Cemitérios e Crematórios Municipais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/159
Valor: R\$ 1.350.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/147
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade orçamentária: 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação
Funcional-programática: 4.131.1
Ação: 2.113 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Comunicação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/275
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/169
Valor: R\$ 350.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/170
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 4.122.7
Ação: 2.139 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/163
Valor: R\$ 155.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 4.122.7
Ação: 2.139 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/162
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.266 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/165
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.307 – Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/234
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.12 – Aprimoramento dos Processos de Gestão, Planejamento e Orçamento
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/583
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.12 – Aprimoramento dos Processos de Gestão, Planejamento e Orçamento
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/582
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.173 – Aprimoramento dos Processos da Gestão das Licitações e dos Contratos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/585
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/524
Valor: R\$ 650.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R\$ 440.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.127 – Regularização Fundiária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/527
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/534
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.19 – Elaboraões de Estudos e Projetos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/523
Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5



Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/536
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/278
Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/279
Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.90 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/132
Valor: R\$ 750.000,00

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
Funcional-programática: 4.122.7
Ação: 2.141 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/191
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/407
Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/392
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/157
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS
Funcional-programática: 4.122.8
Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/68
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/393
Valor: R\$ 680.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.594, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 280430/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.300191/776
Valor: R\$ 198.250,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais):

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.300191/710
Valor: R\$ 198.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.595, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 303286/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.186/774
Valor: R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.596, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 311416/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.8 – Precatórios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/509
Valor: R\$ 320.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:
Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/279
Valor: R\$ 320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.597, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 300988/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1906/779
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.1906/780
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.598, de 15 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 326197/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1907/783
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, §1º, DA LEI Nº 7.467, DE 27/12/2022, PARA UTILIZAÇÃO NA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022 – LOA, e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 341722/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.536.204,75 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à compensação da União no Fundo de Participação do Município (FPM), através de Apoio Financeiro ao Município (AFM), para complementação da alimentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4



Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.711/784
Valor: R\$ 2.536.204,75

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 2.536.204,75 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

AVISO DE ERRATA

No Decreto nº 13.106, de 11 de dezembro de 2023, publicado no jornal do Município, na Página 03, Edição nº 2750, de 15 de dezembro de 2023, onde se lê: “O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.584, de 11 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 272135/2023-e”, leia-se: “O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.581, de 11 de dezembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 272135/2023-e”.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.585, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O RECEBIMENTO POR DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itajaí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação uma área de 5.615,26 m², situada no lugar Caixa d'Água do Matadouro, medindo na frente, ao norte, com a Rua Pedro José João e com terras da Prefeitura Municipal de Itajaí-SC, 87,20 metros, fundos ao sul, com terras de Anastácio Medeiros, 75,29 metros, estrema ao leste, em duas linhas, a primeira partindo do norte em direção ao sul, 42,50 metros, e no fim dos quais quebra em direção ao sul, formando um ângulo obtuso, 32,20 metros, estremando com mais terras da Prefeitura Municipal de Itajaí-SC, e ao oeste, com terras da Prefeitura Municipal de Itajaí-SC, 66,00 metros, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Matrícula nº 14.014, de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada à instalação de um centro de arte, cultura, educação, esporte e assistência social em prol da comunidade local.

Art. 2º O recebimento por doação descrito no Art. 1º, desta Lei, fica vinculado ao disposto na Lei Estadual nº 18.444, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º A área descrita no Art. 1º será recebida pelo Município sem quaisquer ônus, devendo ser entregue livre e desembaraçada de posseiros ou ocupantes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de recebimento da doação do imóvel descrito no Art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.586, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/154
Valor: R\$ 1.153.726,13

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.8
Ação: 2.312 – Coleta de Resíduos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/161
Valor: R\$ 666.273,87

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade orçamentária: 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação
Funcional-programática: 4.131.1
Ação: 2.113 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Comunicação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/276
Valor: R\$ 1.820.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.587, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12



Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/407
Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.467 de 27/12/2022), na Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:
Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.15
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.206300/670
Valor: R\$ 15.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):
Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.15
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.206300/548
Valor: R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 425.593,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R\$ 425.593,20

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 425.593,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), será coberto pela anulação das seguintes despesas:

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 23.692.2
Ação: 2.133 – Caminhão do Peixe
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/475
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.75 – Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/466
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.136 – Realização da Semana do Pescador
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/467
Valor: R\$ 175.593,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.590, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.037.593,95 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/726
Valor: R\$ 946.625,30

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20501/727
Valor: R\$ 90.968,65



Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.037.593,95 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.591, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 750.924,29 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte nove centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1012/741
Valor: R\$ 114.592,17

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.119/742
Valor: R\$ 162.450,75

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1011/743
Valor: R\$ 238.607,87

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.335 – Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.111/567
Valor: R\$ 224.070,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.120/744
Valor: R\$ 11.203,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 750.924,29 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte nove centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.592, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 146.431,75 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Funcional-programática: 13.391.12
Ação: 2.310 – Conservação, Manutenção, Recuperação, Restauração e Modernização das Unidades e dos Acervos da FGML.
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.606440/757
Valor: R\$ 61.688,63

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Funcional-programática: 13.391.12
Ação: 2.310 – Conservação, Manutenção, Recuperação, Restauração e Modernização das Unidades e dos Acervos da FGML.
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206440/758
Valor: R\$ 84.743,12

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 146.431,75 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) será coberto, no valor de R\$ 61.688,63 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) com recurso proveniente de superavit financeiro do exercício anterior, e o restante, no valor de R\$ 84.743,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos), será coberto com recurso proveniente do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 13.460.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.171 – Apoio Administrativo à Proteção e Defesa Civil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/497
Valor: R\$ 170.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1



Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/502
Valor: R\$ 710.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/119
Valor: R\$ 1.750.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.501/767
Valor: R\$ 730.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/216
Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.1/218
Valor: R\$ 2.400.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/145
Valor: R\$ 1.200.000,00

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/768
Valor: R\$ 1.880.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/166
Valor: R\$ 760.000,00

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.307 – Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/232
Valor: R\$ 280.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.11 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Governo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/579
Valor: R\$ 400.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/514
Valor: R\$ 2.910.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.180 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Tecnologia
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/283
Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 13.460.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), será coberto pela anulação das seguintes despesas:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/93
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 6.182.9
Ação: 2.327 – Medidas de Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Recuperação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/501
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.215 – Parcerias Jurídicas e Outros
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/512
Valor: R\$ 85.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/504
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/503
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/123
Valor: R\$ 850.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.28 – Gestão da Distribuição de Materiais de Consumo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/228
Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/226
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.315 – Inovações Institucionais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/230



Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.333 – Manutenção, Conservação e Expansão dos Cemitérios e Crematórios Municipais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/159
Valor: R\$ 1.350.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.31 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/147
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade orçamentária: 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação
Funcional-programática: 4.131.1
Ação: 2.113 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Comunicação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/275
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/169
Valor: R\$ 350.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/170
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 4.122.7
Ação: 2.139 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/163
Valor: R\$ 155.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 4.122.7
Ação: 2.139 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/162
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 23.695.7
Ação: 2.266 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/165
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.307 – Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/234
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.12 – Aprimoramento dos Processos de Gestão, Planejamento e Orçamento
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/583
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.12 – Aprimoramento dos Processos de Gestão, Planejamento e Orçamento
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/582

Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.173 – Aprimoramento dos Processos da Gestão das Licitações e dos Contratos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/585
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/524
Valor: R\$ 650.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R\$ 440.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.127 – Regularização Fundiária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/527
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/534
Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.19 – Elaboraões de Estudos e Projetos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/523
Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/536
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/278
Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/279
Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.90 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/132



Valor: R\$ 750.000,00

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Funcional-programática: 4.122.7

Ação: 2.141 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Turismo

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/191

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI

Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI

Funcional-programática: 13.392.12

Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/407

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Funcional-programática: 27.812.13

Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/392

Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/157

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/68

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL

Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL

Funcional-programática: 27.812.13

Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/393

Valor: R\$ 680.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.594, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27/12/2022, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.467 de 27/12/2022), na Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.300191/776

Valor: R\$ 198.250,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 2º, será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais):

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.300191/710

Valor: R\$ 198.250,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27/12/2022, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Ação: 2.223 – Projetos e Obras, a natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.467, de 27/12/2022).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.223 – Projetos e Obras

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.186/774

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 2º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.596, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.8 – Precatórios

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/509

Valor: R\$ 320.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia

Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia

Funcional-programática: 4.126.1

Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/279

Valor: R\$ 320.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27/12/2022, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS, as naturezas das despesas e suas despesas correspondentes na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1906/779

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.1906/780

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 2º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1907/783

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 4282/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 762/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora ANGELA DA COSTA MARTINS, matrícula nº 1744804, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 23 (vinte e três) dias, de 01 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4283/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 742/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY CAROLINA DE LIMA CARVALHO	2404901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	17	28/11/23 A 14/12/23
ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	1382801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/23
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	04	16/11/23 A 17/11/23 E 06/11/23 E 24/11/23
CARLA LUCIANA RODRIGUES	619201	PROFESSOR	37	16/11/23 A 22/12/23
CRISTIANE HELENA ZEGERINO VICENZI	1957301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	30/11/23 A 01/12/23 E 28/11/23 E 16/11/23
DANIELA CATARINA PINOTTI	2015404	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	23	01/12/23 A 23/12/23
ELISANGELA NEVES DE SOUZA	1533402	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	23/11/23
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	22/11/23 A 25/11/23
GISELE FRANCISCA PEREIRA	2457801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	09/11/23 A 10/11/23 E 03/11/23 E 23/11/23
IDINETE DE BORBA	2005902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	177	08/12/23 A 01/06/23
INDIAMARA BERCI	1582502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	28	23/11/23 A 25/11/23 E 28/11/23 A 22/12/23
LUIZ ANTONIO DA SILVA	1793901	MOTORISTA	12	30/11/23 A 11/12/23
LUMA DOS SANTOS OLIVEIRA	2247301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	23/11/23 A 24/11/23 E 06/11/23, 10/11/23 E 20/11/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4284/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 737/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA PARISE	2158001	ENFERMEIRO	05	17/11/23 E 29/11/23 A 02/12/23
DIMAS DOMINGUES RIBEIRO	1366207	MÉDICO	01	30/11/23
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	25	23/11/23 A 17/12/23
ELISABETE TEREZINHA SENA SABEL	806702	EDUCADOR SOCIAL	37	25/11/23 A 31/12/23
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	03	29/11/23 A 01/12/23
LAIS ZABEL COTA SOUZA	2102703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	03/11/23 E 17/11/23 E 30/11/23 A 01/12/23
MARISA MARIA DA SILVA SANTANA	615501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	04/12/23 A 06/12/23
STEFHANIE CAROLINE SOUZA	2436101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	20/11/23 E 24/11/23 E 25/11/23 A 22/12/23
VALDERESA STEFANELLO	2458101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	11	28/11/23 A 08/12/23
VANESSA BAUMGARTNER SILVERIO DA SILVA	617601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/23
VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS	2439601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	06/11/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4285/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 736/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALANA CAROLINE DE SOUZA	2135703	PROFESSOR	05	04/12/23 A 08/12/23
ALDO FELER	528501	GUARDA PATRIMONIAL	09	27/11/23 A 01/12/23 E 05/12/23 A 08/12/23
BERNADETE AUGUSTO DE SOUZA	1500209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	30/11/23 A 14/12/23
ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	PROFESSOR	25	28/11/23 A 22/12/23
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	25/11/23
ELIANE CASTRO MARTENDAL	1500605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	46	12/12/23 A 26/01/24
GISELI APARECIDA STOCCHO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	20/11/23 E 21/11/23 E 23/11/23
JULIANA BENEDETTI	2017507	PROFESSOR	29	24/11/23 A 22/12/23
SARA LOCATELLI FONSECA	1891801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	27/11/23 A 06/12/23
TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	1441809	PROFESSOR	28	04/12/23 A 31/12/23
TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	1441804	PROFESSOR	28	04/12/23 A 31/12/23
VALDIRENE GONCALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	01/12/23 A 08/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4286/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 761/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	1513701	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	05	04/12/23 A 08/12/23
DAIANE BAZANELLA CARDOSO	1644406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	01/12/23 A 07/12/23
DANIELLA ANDREIA PASSOS COUTO	1669206	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	05/12/23 A 09/12/23
FERNANDA DOS SANTOS DE LIMA	1045702	SUPERVISOR ESCOLAR	07	02/12/23 A 08/12/23
GRACIELE BEATRIZ ROCHA DA SILVA	1708306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	03/12/23 A 05/12/23
GUILHERME DA SILVA NOIKIRCHEN	2480203	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	05/12/23 A 08/12/23
JANE CHAGAS DO PRADO	1752505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	07/11/23 A 09/11/23 E 22/11/23
JEANETE MARIA COSTA DE OLIVEIRA	405903	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	07	04/12/23 A 10/12/23
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESANA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	04/12/23 A 06/12/23
MAURO ROBERTO SCHREIBER	1711409	PROFESSOR	05	02/12/23 A 06/12/23
PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALMEIDA	2004701	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	40	23/11/23 A 03/12/23 E 25/12/23 A 22/01/24
SILMARIA PATRICIA DA SILVA ANACLETO	1102602	PROFESSOR	05	04/12/23 A 08/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4287/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 764/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DEBORA BRANDES	1841501	CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	60	04/12/23 A 01/02/24
MARIEMA DUARTE TISSOT	137101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	21	05/12/23 A 25/12/23
GRAZIELLE DANIELLE FRANCISCO	304208	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	13	05/12/23 A 17/12/23
JETIANI NOTARI	2373702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	05/12/23 A 12/12/23
IVANA RAMOS DE AMORIM	658706	PROFESSOR	15	05/12/23 A 19/12/23
GENEVIEVE ISABELLE TUROS	1922103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	06/12/23 A 15/12/23
ALEXANDER DOS SANTOS	1605701	ENFERMEIRO	04	05/12/23 A 08/12/23
RENATA APARECIDA DA SILVA	772106	SUPERVISOR ESCOLAR	17	06/12/23 A 22/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4288/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 759/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	22	01/12/23 A 22/12/23
AMANDA GABRIELA CELISTA	2569701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	04/12/23 A 23/12/23
FABIANNE RAFAELA FARIAS FERNANDES	1765104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	04/12/23 A 18/12/23
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	05/12/23 A 14/12/23
MABEL MARIANO ZIM	733002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	18	05/12/23 A 22/12/23
MARIA SILVANA REGIS MACHADO	738201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	30/11/23 A 14/12/23
MARLI GONZAGA REALINO	1747505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	06/12/23 A 12/12/23
REGILAINE LUCAS SILVA	2219705	PROFESSOR	07	05/12/23 A 11/12/23
SCHIRLEY DE SOUZA FERNANDES	1657701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	05/12/23 A 19/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4289/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 760/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CRISTINA LAZZAROTTO FOGACA ZIMMERMANN	1961701	PROFESSOR	03	04/12/23 A 06/12/23
GIOVANA RAMOS DA SILVA	2408001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/12/23
JAMILLE ROEPCKE CARDOSO	1620401	ENFERMEIRO	01	24/11/23
JOSE LUIZ VIANA JUNIOR	2370403	PROFESSOR	07	05/12/23 A 11/12/23
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	05/12/23 A 06/12/23
LAIS DE GREGORIO	1725705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/12/23 A 06/12/23
LARISSA CRISTINE DE MELLO BOSERE	2214501	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	01	04/12/23
MICHELLE SCHMITT SAIS	2473501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/12/23
MONYZE SUELEN DE SOUZA	1833202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	06/12/23
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/12/23
TANIA MARIA DE MIRANDA	2188001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	15	28/11/23 A 12/12/23
VANIA MARTINS DOS SANTOS	1415805	PROFESSOR	01	04/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4290/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 741/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE REGIS RODRIGUES	2047901	FARMACEUTICO	01	24/11/23
CAMILA REICHERT VALERIO	1983302	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	04/12/23 A 18/12/23
CLARINA DOS SANTOS GUEDES	1104403	ENFERMEIRO	01	24/11/23
ELAINE BRITO CAVALCANTI	1982602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	01/12/23
GISELI APARECIDA STOCCO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/11/23
JOSIANE ALINEA DA SILVA	1945701	TECNICO EM RADIOLOGIA	02	30/11/23 A 01/12/23
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	01/12/23
LAIS MARTINS DE SOUZA	1644816	PROFESSOR	02	23/11/23 A 24/11/23
MARCELO SCHROEDER	1155801	CIRURGIÃO DENTISTA	02	24/11/23 A 25/11/23
PAMELA RUBIA FARIAS	1976701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	04/12/23 A 08/12/23
RAQUEL GIANNATTASIO	1740601	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/11/23
ROSIMARI DE MOURA SANTOS	2185701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	14/11/23 A 23/12/23

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4291/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os autos da sentença nº 5031288-30.2023.8.24.0033 e consoante à Lei Municipal nº 7.476, de 10 de abril de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - **FAZER CESSAR** os efeitos da portaria nº 3321, 15 de setembro de 2023, que concedeu a incorporação da vantagem pecuniária denominada **adicional de insalubridade**, no que concerne ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Servidor	Matrícula
Douglas Antônio Tomaz	1634502

Art. 2º - **CONCEDER** a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada **Adicional de Insalubridade**, na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 5 (cinco) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao servidor efetivo abaixo relacionado, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de janeiro de 2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROPORÇÃO DE INCORPORAÇÃO	GRAU
Douglas Antônio Tomaz	1634502	5/5	Insalubridade Máxima 40%

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4292/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ROSANE MARIA TUZI, matrícula nº 741301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 06 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4893/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 2538/2023/DGP/SME da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora JÉSSICA MINUSCULI PIANECER DA ROZA, matrícula nº 2283101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 06 de dezembro de 2023 a 03 de abril de 2024.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 04 de abril de 2024 a 02 de junho de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4294/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2529/2023/DGP/SME e SIPE nº 339736/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1328021	Maria da Paz Silva	Agente em Atividades de Educação	12/12/2023

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4295/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2527/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 339469/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1577407	MARIA BERNADETE CONSTANTINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	12/12/2023

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4296/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2530/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 339809/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
690808	JANESSA ROBERTA VICENTE FELIPE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	III	IV	12/12/2023

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4297/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 2508101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 19 de março de 2024 a 17 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4298/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 774/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Jesumara Cristina Vicente dos Santos	1733703	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4299/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR KARIN APARECIDA BATISTA**, matrícula nº 2342103, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, para interino e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Marcelo Irineu Miles, matrícula nº 1564501, que está em licença prêmio.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4300/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, consoante com a C.I. Nº 168/2023, da Secretaria Municipal de Obras – SIPE nº 337750/2023-e, e conforme artigo 27, da Instrução Normativa nº 005/CMA/2006, que estabelece normas para correta observação dos pedidos de licitações, contratação, execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia do município de Itajaí, resolve:

Art. 1º - **EXCLUIR** da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS**, da **SECRETARIA DE OBRAS**, portaria nº 682, de 02 de março de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2208, de 11 de março de 2020, o servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor
Rogério Rocha - matrícula nº 4213001

Art. 2º - **NOMEAR** na **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS**, da **SECRETARIA DE OBRAS**, portaria nº 682, de 02 de março de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2208, de 11 de março de 2020, o servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor
Anderson da Silva Vieira – matrícula nº 1822801

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4301/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **KATIA HELENA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1848101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4302/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista,



Faixa 1, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSICÃO
SILVIA FIN CADORE	77
LILIANE COSTA BAGGIO	78
SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS	79
MÁRCIA DOS SANTOS	80
TATIANA MARTINS CARDOSO	81
CIBELLE CERON DA ROSA	82
LUCIANA APARECIDA ZUCHETTI VISMARA	83
FABRIELA ANDRÉIA ZORDAN	84
PRISCILA CARLA T DE ARAUJO	85
KARINA SHEYLA CARNIEL	86
DAIANE RICARDO	87
NEUSA FAUTH LUDUVIG	88
LEILA SILVANA DOS REIS ALBANO	89
ANA ROSA DE AGUIAR	90
RENATA BELONI DE ARRUDA	91
PATRICIA ELIANE LIMA DA SILVA	92
LUCIANE DA SILVA	93
RUDINEIA WOITOWICZ JENESKI	94
CLAUDIA REGINA ANACLETO DE AQUINO	95
SUZANA ROGERI	96
GISELE NASCIMENTO TAMIÃO	97
VIVIANE CARLOTTO	98
KARINA KRAMER	99
PERCILIA PEREIRA DE LIMA	100
DAIANY CONSTANTINO SILVA	101
MARCELA DEUNÍSIO OLKOSKI	102
BIANCA CORRÊA	103
NANCY MONTEIRO DE O. TEIXEIRA.	104
DANIELA SOARES DE SOUZA	105
DANIELE DOS SANTOS VERAS BOTELHO	106
JAQUELINE DORNELLAS DE OLIVEIRA	107

TATIANE PADILHA DOS SANTOS	108
JULIANA DE SOUSA	109
ELIS CRISTINA WOLF	110
MARDIELY ROGLIN DO AMARAL DE SOUZA	111
JAQUELINE SARTOR SARDANHA	112
MARA LUCIA MAÇANEIRO CORREA	113
MARCELA RODEN LINHARES	114
ANA PAULA TORQUATO CRODA	115
CAMILA DOS SANTOS COSTA	116
LILIAN KELLI DE SOUZA	117
CLEUSA MARIA BOFF	118
FABIANA DOS ANJOS DE SOUZA	119
LARA ADRIANA LESKE	120
LEANDRA DOS SANTOS GRAVENA	121
ELAINE CRISTINA NOMURA HONORATO	122
VANESSA RHENIUS THREISS	123
DAIANE BEATRIS MATIAS	124
LUIZA KARLA DOS SANTOS RAMOS	125
LUCILÉA MARIA BENTO MIGUEL	126
LUCILENE RAMPOM MASCARELLO CARNI	127
LORENA MORAES MIGUEL	128
DANIELA DA SILVA BRUM	129
JUÇARA APARECIDA DA ROSA	130
SUSANA OTT BINELO SILVA	131
FERNANDA RIBEIRO	132
SUELY APARECIDA ALBINO KRONBAUER	133
JULCILENE KOCHANSKI PEDRINI	134
JOSIANE DA SILVA	135
TAMARA CATARINA TORRENS	136
JOSIANE APARECIDA DE CAMPOS PINTO SILVA	137
MAYARA CAROLINE GOMES RITA VIEIRA	138
KIRNA KARINE NUNES GOMES COPPINI	139
ANGELA MARIA PEREIRA VINHOLI	140
TAINÁ NADINE HELTZ FOGAÇA	141
SIRLENE PEIXOTO DO NASCIMENTO CAMARGO	142
PATRICIA OLINGER	143
MARIA ELIZANE FERREIRA	144
ANA PAULA MORAIS CASTAGNA	145
RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA	146
ESTER ROSA ROCHA	147
CAROLINE MAFFI PATERNO	148
LETÍCIA MARIA DA SILVA BOOZ	149
PRISCILA ROEMERS	150
VANESSA MALUCHE	151

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4303/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista,

Faixa 1, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSICÃO
FERNANDA FÁTIMA FONTANA GOMES	140
JULIANA PRIM	141
JOYCE MINDA SOARES BORGES	142
JOSIANE FRANCIELE FRANCEZ	143
VÂNIA MARIA FERNANDES DA COSTA	144
SIMONE MARIA DE ALMEIDA GARRETT	145
GABRIELA FIALHO PROBST	146
DENISE PAZ DA SILVA	147
LORENA DE OLIVEIRA CASTELAIN	148
VERA REGINA WEBER DOS SANTOS DA SILVA	149
LUCINARA DE FÁTIMA BARBOZA TONELLO	150
CATARINA REGINA FERNANDES DE ARAUJO	151
DEIZE CRISTINA KOSAKOSKI LEMEGA	152
ALEXANDRA LESTON SANTANA QUARESMA	153
LILIANE MILANI	154
JOICE MARA OLIVEIRA COSTA	155
ROSIANE ALVES FORESTI	156
CARLA QUEIROZ LEMOS	157
FABIANA MENDONÇA	158
ANA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	159
ROZANE DE FATIMA LIMA LINS	160
GABRIELA COSME BRASSANINI	161
MARI SANDRA AMÉRICO DOS SANTOS LUECKR	162
SILVANA MONTEIRO DURAU	163
MÁRCIA REGINA GUIDUGLI	164
MARCELEIDE SILVEIRA RAVAZA	165
PATRICIA ZANCHETA PERNAMBUCO	166
ALINE MONTEIRO SCHELEDER	167

JOSIANE PRESTES DA SILVA RIBEIRO	168
TAMIRES GONÇALVES DA SILVA BONONOMI	169
AMANDA APARECIDA CAMARGO	170
CRISTIANE RODRIGUES OLIVEIRA	171
EVELYN HELEN FELIZARDO	172
IZABELLA DA CUNHA BENEVIDES	173
ANA PAULA DE LIMA	174
MIRIAM MARGARETE AMARAL DA SILVA	175
ANA CLEIA BONFIM WALDERAMOS POLI	176
ELISANDRA MATOZO	177
FERNANDA CARPES DE MELLO DIAS	178
ADRIANA SENETRA	179
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CASA	180
GLÁUCIA BENEVENUTO DE OLIVEIRA	181
BRUNA CORREIA MICHELS	182
DANIELLE SANDRI AFFONSO	183
GEISIELE SOUZA DE LIMA DA SILVA	184
TAMARA PEIXER	185
JOSÉ EDERALDO SANTANA DA SILVA	186
ANDREA FREITAS GARCIA	187
GERUSA NUNES TANELO	188
JÉSSICA FERREIRA NEVES BRAINER	189
VIVIAN MACHADO FLORIANO RIBEIRO	190
ENI CARLA LACOMSKI	191
CARINA KRUGER PENZ	192
SILVIA SILVA MEURER JACINTO	193
NAIARA BARBOSA DE SOUZA PACHECO	194

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4304/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER, matrícula nº 1708905, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4305/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora VANESSA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 1666504, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4306/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
MARCIO RIBEIRO	60
RENATO PORTO DE BORBA	61
LEONARDO DE SOUZA GONÇALVES	62
GUILHERME BONATTI	63
SAIMON ZOLETT	64
LUCAS ALVES DA SILVA	65
FABIANE MANGRICH	66
SHIRLEY SANTOS CAVALCANTE BEZERRA	67
RODINALDO DE LIMA BARRABARRA	68
JULIANO PINHEIRO ROCHEL	69
LUÁ DE SOUZA CARDOSO	70
SAIONARA MACHADO	71
MARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	72
GUSTAVO DOS SANTOS FARIAS	73
MARLON PETER DOMICIANO	74
MARCELO ALVES BOERA	75
ANDRE LIUZ BAPTISTON	76
INDIARA ALEXANDRA VILELA DA SILVA	77

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4307/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1382801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4308/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
ANDERSON GOMES	58
LUCAS DOS SANTOS CORDOVA	59
JOREL KULIK CAMARGO	60
JOSEANE DOS SANTOS	61
ANA CLAUDIA DA SILVA HOSTINS	62
ANA MARIA SACCOL MARTINS	63
BRUNO TOZIM	64
ROBISON PROENSI CHAVES	65
MICHELE LILIAN DE SOUZA	66
BRUNO RIVELINO DA SILVA	67
YARA LARISSA AMORIM GASTALDI	68
ALINE AMES FOSCARINI	69

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4309/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANA CRISTINA MARTINEZ, matrícula nº 1597906, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4310/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provedimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
GRACIELI MAGNAGNAGNO REBELO	57
THAISE FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	58
MARIELE DE PAULA ROSA DOROGENSKI	59
LOUISE NOLASCO PEREIRA	60
DANILA TRIPODI LEONARDI AMARAL	61

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4311/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **ALISOM RICARDO TABALIPA**, matrícula nº 1036012, ocupante do cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4312/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provedimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
RODRIGO DOS SANTOS MORAES	30

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4313/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **SONIA REGINA RUDOLF WAHL-DICK**, matrícula nº 1233101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4314/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provedimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
LINDEMBERG MATIAS DE ARAUJO	06
VANESSA OLIVEIRA BENEDITO	07
GILMARA HELENA TONIOTI DA SILVA	08
CECÍLIA CELESTE FREITAS ALVES	09
MARCIO ANTONIO SILVA DE PONTES	10

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4315/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provedimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
ÉRICA TEX DE VASCONCELLOS	09
VIVIANE VIEIRA SILVA	10
PAULO THIAGO PIAZZA	11
MARY ELEN DAUDT LOURES MENIN	12
VERÔNICA SENEM RAMOS	13

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4316/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
MARINA ERTHTAL	40
NAJLA KREIDI	41
JOELMA ALVES BARBOSA	42
JOSELENE DE OLIVEIRA LIMA	43

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4317/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ALINE PATRICIA PICOLOTTO, matrícula nº 1492301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4318/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora DAIANE BAZANELLA CARDOSO, matrícula nº 1644406, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4319/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
JULIANO PAINES MARTINS	13
SILVIO CARLOS DOS SANTOS	14
MARANUBIA DA SILVA RAMOS REIS	15
TÁSSILA DA SILVA PACHECO	16

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4320/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
MIRIAM SANTANA DA LUZ	06
LUIS GUSTAVO VARELA	07
MIRIANY LITKA GUIMARÃES	08

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4321/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
CIDELSI M FERREIRA	16
LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	17
MARIA CAROLINA PEREIRA DE ANDRADE FRANCISCO	18

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4322/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
LUIS CLAUDIO DA SILVA	08
WESLEY MARQUES ROSA	09
JEFERSON MOIZÉS LIMA	10

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4323/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
PRISCILA KAREM NASCIMENTO WANDREY	04
MORGANA CARDOZO LUCIANO	05

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4324/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ANA FLÁVIA BORGES DOS SANTOS	05
JOÃO CARLOS GARCIA	06
DARUÁ VALENTE	07

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4325/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ANDRIELE DO AMARAL PENTEADO	06
JULIANA JANINE LUIZ ALVES NEVES	07

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4326/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora DENISE SEDREZ HINZELMANN, matrícula nº 499215, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4327/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 330798/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE MUSICALIZAÇÃO**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
LILIAN ROSE DE SOUZA RODRIGUES LUCINDO	07
CASSIANO DOS SANTOS LOPES	08
CARLOS MARIO FERNANDES CORIA	09

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4328/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JANE CHAGAS DO PRADO VENANCIO, matrícula nº 1752505, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4329/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor JACKSON MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 1251201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4330/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora THAIS REGINA CANTIDIO DOS SANTOS RUBINO PIMENTEL, matrícula nº 1851601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4331/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1233201	Rita de Cassia de Oliveira	Agente em Atividades de Educação	15/12/23 a 14/12/24

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4332/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora RAQUEL VANZUITA, matrícula nº 741201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4333/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MARILETE MARIA MONTIBELLER, matrícula nº 766704, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 06 de maio de 2017 a 12 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4334/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021,

publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MARIA DORACI RANGHETT, matrícula nº 733101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 07 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4335/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JACQUELINE VIEIRA VALENTIM, matrícula nº 1702506, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4336/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora GESIANE PINTO, matrícula nº 1314102, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4337/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ALINE DAIANE SOUZA BRITO, matrícula nº 1936003, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 19 de abril de 2017 a 25 de novembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.



Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4341/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1707111	Ana Alice Teixeira	40h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	22/12/2023 a 26/01/2024
2410005	Bruna Priscila Raulino	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/12/2023 a 03/01/2024
1543910	Danielle Sandri Affonso	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/12/2023 a 02/01/2024
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	22/12/2023 a 02/01/2024
2332703	Elton Carlos de Sousa Farias	40h	Professor	Inglês	Permanente	22/12/2023 a 16/01/2024
2571601	Gustavo Tridapalli	40h	Professor	Educação Física	Permanente	22/12/2023 a 02/01/2024
2332510	Jairo Cardoso	30h	Professor	Educação Física	Permanente	22/12/2023 a 27/03/2024
2383504	Marcelo Miranda Mairink	20h	Professor	Educação Física	Permanente	22/12/2023 a 15/01/2024
2543701	Márcia Regina Cintra	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/12/2023 a 20/01/2024
19727	Patrícia Estela Lopes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/12/2023 a 20/02/2024
2045810	Silvana Aparecida Padilha	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/12/2023 a 05/01/2024

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4342/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula n.º 378 do TST, que estabelece:

1 – “É constitucional o artigo 118, da Lei n.º 8.213/1991, que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado”, de **JULIANE APARECIDA DORNELES**, admitida por prazo determinado, para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar de:
2566901	40 horas	Professor	15/10/2023 a 14/10/2024

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4338/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2543/2023 – SIPE n.º 342222/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ARIENE LOPES ZAJANKAUSKAS**, matrícula n.º 1737204, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 20 (vinte) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 15 de dezembro de 2023.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4339/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2542/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 341463/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2036701	Alessandra dos Santos Machado	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	14/12/2023

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4340/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2541/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 341455/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1433923	ANGELA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	14/12/2023

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DA SEC. GOVERNO



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 134 – Serviço: Aquisição de material de consumo para utilização do projeto Navegando pela Cidadania realizado em parceria com a Secretaria de Educação no atendimento de 288 crianças de 9 a 14 anos no contraturno escolar.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de material de consumo para utilização do projeto Navegando pela Cidadania realizado em parceria com a Secretaria de Educação no atendimento de 288 crianças de 9 a 14 anos no contraturno escolar.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 107 – Serviço: Aquisição de contêineres devidamente adaptados e instalados e dotar o espaço destinado ao desenvolvimento das atividades possibilitando manter uma estrutura adequada à prática das atividades esportivas promovidas no âmbito dos objetivos sociais para os quais foi criada a Associação Futuros Campeões nos períodos matutino, vespertino no contraturno escolar e noturno.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de contêineres devidamente adaptados e instalados e dotar o espaço destinado ao desenvolvimento das atividades possibilitando manter uma estrutura adequada à prática das atividades esportivas promovidas no âmbito dos objetivos sociais para os quais foi criada a Associação Futuros Campeões nos períodos matutino, vespertino no contraturno escolar e noturno.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 04 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 08 – Serviço: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para prática esportiva de jovens, adultos, e deficientes visuais.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para prática esportiva de jovens, adultos, e deficientes visuais.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 83 – Serviço: Aquisição de equipamentos adequados para treinamentos de tênis de mesa na Associação Amigos do Tênis de Mesa de Itajaí.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de equipamentos adequados para treinamentos de tênis de mesa na Associação Amigos do Tênis de Mesa de Itajaí.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 326235/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: **Serviço de práticas psicopedagógicas com ênfase em psicomotricidade, através de oficina terapêutica, para criança de 00 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com diagnóstico de deficiência intelectual, síndromes e Transtorno de Espectro Autista, para 100 (cem) vagas, para 11 (onze) meses, no exercício de fevereiro a dezembro de 2024.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**
Edital disponível: a partir de 14/12/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 15/01/2024 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 16/01/2024 às 13h e 30m.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6122 - www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 331697/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: **Serviço de prática esportiva na modalidade náutica, com ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquáticos - Surf, para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, portadores o não de deficiências, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 60 (sessenta) vagas, pelo período de 06 (seis) meses, durante o exercício de fevereiro a julho de 2024.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**
Edital disponível: a partir de 14/12/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 15/01/2024 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 16/01/2024 às 14h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6122 - www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 332235/2023

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: **Ministrar aulas de instrumentos musicais e técnica vocal para o conservatório de música popular de Itajaí Carlinhos Niehues no ano de 2024 – Atender no mínimo 100 (cem) alunos, podendo chegar a 300 (trezentos) alunos regulares e calouros e aptos no processo seletivo 2024 nos seus respectivos períodos e turnos de curso – Atender no mínimo 50 (cinquenta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso teórico preparatório a cada semestre – Atender no mínimo 30 (trinta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso de iniciação ao violão para o público infanto-juvenil de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, pelo período de 11 (onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2024.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**
Edital disponível: a partir de 14/12/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 15/01/2024 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 16/01/2024 às 14h e 30m.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6122 - www.itajai.sc.gov.br



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 104 – Serviço: Aquisição de uniformes para atletas que compõem o quadro de inscrito de forma legalizada em cada clube de futebol amador filiado a Liga Itajaíense de Desportos.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

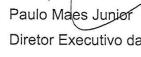
Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de uniformes para atletas que compõem o quadro de inscrito de forma legalizada em cada clube de futebol amador filiado a Liga Itajaíense de Desportos.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023



Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações



Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner, 44 - Vila Operária
88302-380 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 002/2023, cujo objeto consiste no HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS), resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA/CREDENCIADA:

ITALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

Itajaí, 13 de dezembro de 2023.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 093/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, PARA O PROGRAMA 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIM-AMFRI., pelo valor total de R\$ 1.504.350,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), com fundamento artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, art. 8º, §5º c/c art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e alterações posteriores.

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 094/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FEAPI – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ, com as pessoas físicas FRANCISCO HERCÍLIO RÉGIS e DONIZETE HERCÍLIO RÉGIS pelo valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais mensais), totalizando R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para o período de 12 meses entre janeiro e dezembro de 2024, com fundamento artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Itajaí, 15 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 346/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FRANCISCO HERCÍLIO RÉGIS

CPF: 007.352.828-54

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 338233/2023

Objeto: Através do presente Contrato o LOCADOR obriga-se a dar em locação ao LOCATÁRIO um imóvel, localizado na Rua Alberto Werner, 97, bairro Vila Operária, para instalação da sede da FEAPI.

Data Assinatura: 15/12/2023

Vigência: O prazo de locação será de 12 (doze) meses entre janeiro e dezembro de 2024.

Extrato: CONTRATO 031/2023 CIMAMFRI

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI

CNPJ: 32.980.376/0001-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 093/2023

Número do Processo: 334203/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI, PARA O CONTRATO DE RATEIO, PARA O PROGRAMA 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIM-AMFRI.

Data Assinatura: 14/12/2023

Data Vigência: 2024-12-31

Valor: 1.504.350,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 344/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 73.343.220/0001-91

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 092/2023

Número do Processo: 298762/2023

Objeto: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS – ACERVO BIBLIOGRÁFICO ONLINE PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E ESCOLAR CÂNDIDO SILVEIRA JÚNIOR E UNIDADES ESCOLARES.

Data Assinatura: 14/12/2023

Valor: 9.518,28 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: O contrato terá vigência por 12 meses a partir do dia 17 de dezembro de 2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 092/2023
PROCESSO 298762/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS – ACERVO BIBLIOGRÁFICO ONLINE PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E



ESCOLAR CÂNDIDO SILVEIRA JÚNIOR E UNIDADES ESCOLARES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, com a empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA pelo valor total de R\$ 9.518,28 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no caput artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.
Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO - CONTRATO 179/2019. PENALIZAÇÃO.
NOTIFICADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA EPP (CNPJ 04.908.418/0001-52).
SIPE: 33583/2021-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 279/2023.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DA PENALIZAÇÃO APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO

Inicialmente é de se registrar que o fato do contrato restar extinto, não impede a aplicação de sanções previstas na Lei 8666/93 pela Administração, eis que tal acontecimento não ilide a falta cometida pela Contratada.

Neste diapasão, no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei 9.873/99 (que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências), traz a seguinte disciplina:

Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Cite-se, ainda, o entendimento de Hely Lopes MEIRELLES, para quem:

"A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais (...), pois é restrita à atividade interna da Administração e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer. Mas, mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ato praticado há muito tempo. A esse propósito, o STF já decidiu que 'a regra é a prescricitividade. Entendemos que, quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para a cobrança do crédito tributário (CTN, art. 174)".

Desse modo a análise de aplicação de penalidades à Contratada, com fundamento na Lei 8666/93, é tempestiva posto que dentro do prazo quinquenal previsto para prescrição.

2. DOS FATOS

Em 05 de julho de 2021, a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA EPP restou Notificada ante a inexecução do contrato 179/2019 com aplicação de penalidade de Advertência e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, correspondente a R\$ 7.775,22 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

A empresa apresentou Defesa Prévia, em 12/05/2023, alegando que tomou conhecimento do processo eletrônico 33583/2021 através da Notificação de Penalização, e que a defesa e contraditório estariam prejudicados uma vez que não foi conferido o acesso aos documentos do processo administrativo em questão.

Louco 1 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itaiai.sc.gov.br



Ainda, reconheceu a empresa que no mês de Maio/ 2021 deixou de cumprir suas obrigações contratuais, em virtude de grave crise financeira que abateu a empresa, o que gerou o pedido de rescisão contratual em 11/05/2021, e que não teria sido notificada por qualquer problema de execução do contrato 179/2019, o que qualifica como desproporcional a penalidade aplicada requerendo cópia do processo administrativo, aplicação de Advertência e retirada da pena de multa no valor de R\$ 7.775,22.

Na data de 12/07/2023 foi encaminhado cópia do todo processo administrativo, ao e-mail informado pela empresa guilherme.correa@benhuradv.com.br, sem qualquer manifestação até a presente data.

É o relato.

3. DO MÉRITO

Importante esclarecer que em 14 de agosto de 2019 fora assinado contrato com a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA EPP, tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS PARA SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA com prazo de 12 meses, valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) que representou um valor contratual anual de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme previsto na cláusula Segunda a do Contrato a saber:

Em 18/08/2020 foi firmado Termo Aditivo n. 01, com prorrogação da prestação dos serviços a contar de 02/09/2020 a 01/09/2021.

Em 22/10/2020 foi elaborado um apostilamento do contrato, com acréscimo do valor mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 19.438,04(dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), sendo que a vigência do contrato se manteve de 02/09/2020 até 01/09/2021.

Em 01/05/2021 a empresa cessou a prestação dos serviços, uma vez que nenhum funcionário compareceu aos postos de trabalho.

Em razão disso, na data de 05/05/2021 a Secretaria Gestora do contrato enviou à Empresa o ofício n. 45/2021-SEDAC-ADM, solicitando documentos para finalizar processo de pagamento da nota fiscal do mês anterior (Abril/2021). Ainda no mesmo ofício, restou consignado que a empresa não enviou funcionários para os postos de trabalho, ao que a Empresa não se manifestou e não retornou às atividades, caindo por terra a alegação de que em nenhum momento descumpriu as cláusulas do contrato.

Certo é que, em 11/05/2021, a Secretaria Gestora enviou Notificação à Empresa, com prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta apresentasse manifestação pelo não cumprimento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Na mesma data, a empresa De Nantes enviou Ofício n. 001/2021 notificando a Secretaria Gestora, de que não possuía interesse na continuidade dos serviços, devido ao prejuízo financeiro, confirmando mais uma vez que a empresa tinha plena ciência do descumprimento contratual o que, também reconhece na defesa prévia apresentada.

Ao final o contrato restou rescindido por descumprimento em 02/07/2021 conforme demonstra a movimentação do contrato, com anulação do pré empenho no valor de R\$ 58.752,15 decorrente do encerramento do contrato.

Louco 2 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itaiai.sc.gov.br



Na sequência foi encaminhado à empresa NOTIFICAÇÃO de PENALIZAÇÃO com apresentação de Defesa Prévia pela empresa, sendo que essa não demonstrou qualquer desproporcionalidade para aplicação das sanções já que a empresa tinha pleno conhecimento das faltas cometidas que justifica a aplicação das sanções.

Cumprir frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa descumpriu inúmeras cláusulas contratuais outorgadas com o Município de Itajaí/SC, previstas no contrato sob o nº 179/2019, as quais, cabem destaque abaixo, *in verbis*:

a) **CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviço bem como no Edital;

b) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

b) **CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

No entanto, ainda que devidamente Notificada pela Secretaria Gestora, a contratada deixou de apresentar as informações/ manifestações acima mencionadas, e os serviços foram paralisados, o que obrigou o Município promover nova contratação para execução dos serviços que são de grande importância para a execução das políticas públicas.

Nessa linha, o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assim prevê:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Louco 3 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itaiai.sc.gov.br



Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

1. Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;

2. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e

3. Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Deste modo, como visto alhures, a empresa foi identificada e incorreu em descumprimento do Contrato nº 179/2019, razão pela qual devem ser mantidas as sanções previstas no ordenamento jurídico aplicadas à empresa.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restou recebida a defesa prévia apresentada e no mérito nega-se provimento com manutenção das penas aplicadas na Notificação de Penalização, objeto da presente Defesa, e fundamento no artigo 87 da Lei Federal n. 8666/93 para:



A) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital;

B) manutenção da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, ou seja, quatro meses da prestação dos serviços, correspondente a R\$ 7.775,22 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Dê-se ciência à Notificada, oportunizando-lhe prazo para recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 25 de setembro de 2023.

FERNANDA FELLER
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Louco 4 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 109 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3541-6029
www.itajai.sc.gov.br

e-DOC D8A34D47
Proc. 338683/2023-e

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nesta data de 06/12/2023, as partes que a este subscrevem e já devidamente qualificada no Contrato nº 148/2021 firmado em 07/06/2021, tendo como objeto o imóvel localizado a Rua Jorge Fernandes nº 67, Bairro Fazendinha, nesta cidade de Itajaí/SC e aonde figura como LOCATÁRIO o Fundo Municipal de Assistência Social e como LOCADOR, LRA Administradora de Bens Ltda, decidem, de forma amigável, encerrar o vínculo locatício sob as seguintes condições acordadas:

a-) Vistoriado o imóvel, o mesmo foi aceito em devolução pelo LOCADOR nas condições de conservação e funcionamento apresentado e devolvido pelo LOCATÁRIO

b-) Os encargos contratuais (luz e água) por consumos até a presente data deverão ser quitados pelo LOCATÁRIO mesmo que o vencimento das faturas sejam posteriores a 06/12/2023

c-) Obriga-se o LOCATÁRIO a realizar junto a CELESC e SEMASA a mudança de titularidade das faturas, retornando assim ao nome do LOCADOR ou pessoa física que o represente

d-) O último aluguel a ser pago pelo LOCATÁRIO tem seu vencimento em 07/12/2023 e para tanto o LOCADOR, com antecedência e como sempre se fez necessário, emite o respectivo recibo devidamente assinado

e-) Nesta data o LOCATÁRIO está entregando ao LOCADOR as chaves do imóvel até então locado

f-) Excetuando-se o que aqui consta nos itens "b" - "d", o LOCADOR está dando ao LOCATÁRIO quitação total, nada assim tendo mais a reclamar agora e no futuro.

Por ser o inteiro teor do presente expressão da verdade e vontade, as partes subscrevem em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta todos os efeitos legais e necessários,

LRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

FAMÍLIA ROBERTA PEREIRA
Diretora Adm. e Financeira
Portaria 046/2023

06/12/23
RECEBIDO
Data 16.42 h.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC: D8A34D47

O NOSSO JORNAL!

